



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.542

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.085/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal, do dia 03/12/09 (no turno da tarde), em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Josélia Alves de Freitas.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.145/2009 João Pessoa, 15 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal, do dia 15/12/09 (no turno da tarde), em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 324/2010/A João Pessoa, 08 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para acompanhar inspeção a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, no Município de Catingueira nos dias 09, 10, 11 e 12 de março do corrente ano.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 356/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/03/10 a 26/03/10, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 357/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, 4ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 17/03/10, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria da Fazenda Pública da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Fabiana Maria Lôbo da Silva.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 358/10 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30

de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 210/10 que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de março de 2010**, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
20 e 21/03/10	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
27 e 28/03/10	- Drª Vanina Nóbrega de Freitas Das Feitosa

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 359/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 218/10, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de março de 2010, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	ASSESSORES
20 e 21/03/10	- Aurélio Lemos Vidal de Negreiros
27 e 28/03/10	- Francisco Eugênio Gouveia Neiva

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 360/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para, nos dias 19, 20 e 21 de março de 2010, funcionar como Promotor Plantonista na 7ª Região – Sousa, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio Peixe, São José de Piranhas e Uiraúna - (Promotoria de Justiça São José de Piranhas).
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 361/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a celebração da Semana Santa. **R E S O L V E** a) determinar ponto facultativo o dia 01 de abril do corrente ano, em todos os órgãos do Ministério Público; b) fixar o expediente do dia 31 de março do corrente ano para o horário de 07:00 às 13:00 horas.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 362/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 17/03/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 363/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na audiência da Ação Penal,

Processo nº 0342009000208-9, que tem como réu Rodrigo de Farias Lucena, a ser realizada no dia 24 de março do corrente ano, às 13:30 horas, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de São João do cariri, em virtude de suspeição averbada pelo titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 364/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, nos dias 01, 02, 03 e 04/04/10, funcionar como Promotor Plantonista na 1ª Região – João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita (4ª Promotoria de Justiça Santa Rita), em substituição a Doutora Adriana de França Campos.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 365/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** autorizar, a partir de 22/03/10, o afastamento do Promotor de Justiça Doutor LINCOLN DA COSTA ELOY, 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, até ulterior deliberação, tendo em vista a convocação para integrar a Comissão do Concurso para Promotor de Justiça.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 366/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 28/03/10, o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando o 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 367/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 099/10, **R E S O L V E** designar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, durante o período de 18/03/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 368/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 22/03/10, a Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando, o 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 369/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Públi-

co), **R E S O L V E** designar a Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/03/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 370/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE LACEDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 18/03/10, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 372/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 17/03/10, o Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande, de igual entrância. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 373/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto na Portaria nº 162/10, **R E S O L V E** designar a Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, 3ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2º Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca e entrância, durante o período de 17/03/10 a 21/04/10, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 374/2010 João Pessoa, 17 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA SALTE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 18/03/10, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 375/2010 João Pessoa, 18 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 18/03/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 376/2010 João Pessoa, 18 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 19, 20 e 21/03/10, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande (2ª Promotoria de Justiça de Família de Campina Grande), em substituição a Doutora Liana Espinola Pereira de Carvalho. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 377/2010 João Pessoa, 19 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIM, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, funcionar nos Processos nºs 02561/01 e 04283/01, referentes as denúncias de irregularidades no âmbito do Poder Legislativo do Município de Junco do Sério, em tramitação na Comarca de Santa Luzia, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 378/2010 João Pessoa, 19 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 22/03/10, a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 379/2010 João Pessoa, 19 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 22/03/10, a Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de igual entrância. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 380/2010 João Pessoa, 19 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância, durante o período de 22/03/10 a 31/03/10, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 381/2010 João Pessoa, 19 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, durante o período de 22/03/10 a 31/03/10, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGO: OFICIAL DE PROMOTORIA I

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA torna público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a Lei Estadual nº 8.662, de 16 de setembro de 2008, e Resolução CPJ N. 005/2008, modificada pela Resolução CPJ N. 02/2010, foram criadas quatro vagas para o cargo de **OFICIAL DE PROMOTORIA I**, todas destinadas para João Pessoa, as quais serão preenchidas com o remanescente dos candidatos aprovados e não nomeados para o mencionado cargo, provenientes do II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de que trata o Edital nº. 001/2006. **Desta forma, ficam os 04 (quatro) candidatos, aprovados no referido concurso para o cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I, sendo 02 (dois) para opção Campina Grande e 02 (dois) com opção Patos, e não nomeados, convocados a se inscreverem, requerendo ao Procurador Geral de Justiça a nomeação para as vagas criadas, no prazo de 10 dias corridos**, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 18 de março de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho,
nº. 480, 3º andar, Brisamar, CEP 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000005-8/2010/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias**

AÇÃO MONITÓRIA Nº. 0002080-18.2008.4.05.8200
Classe 28

AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): VANILDO DE BRITO CAETANO FILHO

CITAÇÃO DE: VANILDO DE BRITO CAETANO FILHO, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 19.040,93 (dezenove mil, quarenta reais e noventa e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b, do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art. 1.102c, do CPC). Cumprindo o mandado, ficará(is) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC)

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi. João Pessoa, 08 de março de 2010.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho,
nº. 480, 3º andar, Conj. Pedro Godim,
CEP 58031-220**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000006-2/2010/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias**

AÇÃO MONITÓRIA Nº. 0008365-32.2005.4.05.8200
Classe 28

AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA ANA DA PAZ

INTIMAÇÃO DE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **Pagar(em), no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 11.526,22 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.**

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará

acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº. 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, **ex vi** do mesmo CPC, art. 475-J.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 11 de março de 2010.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. O Dra. **ROMERO CARNEIRO FONSECA**, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, se processam aos termos da Ação Monitória, processo nº. 2002007767964-1, promovida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra PAULO ROBERTO DA SILVA MERCADORIAS — ME e outro. E, é o presente para **CITAR PAULO ROBERTO DA SILVA MERCADORIAS - ME, CPNJ 05.864.066/0001-43 PAULO ROBERTO DA SILVA, CPF/MF 014.326.384-67 e MARIA APARECIDA FERNANDES LIMS, CPF/MF 270.752.061-68** atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 5.756,19 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), hipótese que ficará isento de pagamento de custas e honorários advocatícios. Ficam as partes advertidas de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título Executivo Judicial. E, para que não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ, bem como afixado uma cópia no átrio do Fórum. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 18 de janeiro de 2010. (Izaura Gonçalves de Lira), Analista Judiciária, digitei.
ROMERO CARNEIRO FONSECA, Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000020**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 16/03/2010 13:03

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000943-98.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... 3-...vista às partes (informações da contaduría). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0003929-74.1998.4.05.8200 HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ...vista às partes (informações da contaduría)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0004256-67.2008.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA - ASIBAMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2-Intime-se o autor para informar se houve, ou não, resposta ao ofício (fls.78) encaminhado à CEF, demonstrando, caso não haja resposta, resistência da ré na prestação de informações.

4 - 0006968-30.2008.4.05.8200 FRANCISCO DANTAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação da UNIÃO (fls.117/120) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelo (parte autora) para contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

5 - 0005657-67.2009.4.05.8200 WALDEMAR NOBREGA JUNIOR (Adv. GALILEU DE BELLI NETO, HUERTA FERREIRA DE MELO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais. 14. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 15. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação quanto ao novo valor da causa atribuído pelo A. (fls. 56).

6 - 0006209-32.2009.4.05.8200 GIRLANDO DE SOUSA LIMA (Adv. ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Em face da certidão retro (fls. 88), que noticia o falecimento de GIRLANDO DE SOUSA LIMA, aguardem os autos, em cartório, a apresentação da certidão de óbito. 3 - Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo do processo sem resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I. 4 - Intime-se o advogado Alessandro Felipe de Araújo (fls. 20), o qual fica obrigado a cumprir a decisão supra.

7 - 0000037-40.2010.4.05.8200 VICENTE ANTÔNIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 8. Defiro o benefício da gratuidade judiciária (fls. 09), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, e determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 9. Também defiro a prioridade na tramitação do processo, posto que o A. é maior de sessenta anos (fls. 23), fazendo jus aos benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71, devendo a Secretaria da Vara fazer as devidas anotações na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS).

8 - 0000987-49.2010.4.05.8200 CLEUDO BIANO DA FONSECA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 16. Defiro a prioridade na tramitação do processo, posto que o A. é maior de sessenta anos, fazendo jus aos benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71, devendo a Secretaria da Vara fazer as devidas anotações na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS). 17. À vista da certidão (fls. 153, item 11), determino ao A. que pague as custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com o consequente cancelamento da distribuição do feito, na forma do CPC, art. 257. 18. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 19. À Seção de Distribuição e Registro para correção do nome do A. no termo de autuação (fls. 02), uma vez que foi grafado como "CLEUDO BIANO DA FONSECA", conquanto deveria ter sido registrado como "CLEUDO BIANOR DA FONSECA".

9 - 0001632-74.2010.4.05.8200 LUCIENNE DA SILVA FREIRE (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 273, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 12. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 13. Cite-se a UNIÃO, com as advertências do CPC, art. 319 e 285. 14. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na inicial (fls. 11, item 5), devendo a Secretaria anotar "Justiça Gratuita" na capa dos autos e na autuação (fl. 3).

10 - 0000841-08.2010.4.05.8200 CONRADO CORDEIRO DE ARAUJO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - CONRADO CORDEIRO DE ARAUJO, qualificado nos autos, propôs ação ordinária em desfavor do INSS, através de advogado (fl. 10), objetivando receber aposentadoria por idade ou renda mensal vitalícia por invalidez. 3 - Todavia, a Lei n.º 10.259/2001, art. 3º, dispôs o seguinte: (...) Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças". §3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (O grifo não é do original). 4 - Portanto, a A. deverá demonstrar como chegou ao elevado valor atribuído à causa (R\$ 33.000,00 - 09), sob pena de ser reconhecida a incompetência absoluta desta 1ª Vara Federal para processar e julgar este feito. 5 - De outra parte, apesar de ter sido requerido o benefício da Lei n.º 1.060/50, não está nos autos declaração de pobreza, assinada pelo autor ou por seu procurador com poderes especiais, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, nem há prova de que o A. não tem condições financeiras de arcar com as custas, as quais, na Justiça Federal, são reduzidas. 6 - O pedido de prioridade processual deve ser deferido, em face do documento apresentado (fls. 11). 7 - Isto posto, intime-se o A. para cumprir os itens 4 e 5 desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme o CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I. 8 - Defiro a prioridade na tramitação processual, nos termos da Lei n.º 10.241/2003.

11 - 0000620-25.2010.4.05.8200 RECOVIAS RESTAURACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA (Adv. FERNANDA RANGEL GOMES ALVES) x UNIAO FEDERAL - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de pressuposto legal. 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 17. À impugnação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do CPC, art. 327.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 0001729-74.2010.4.05.8200 ALMIR DA CRUZ MENEZES JUNIOR (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...9. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais. 10. Também indefiro a requisição da relação de aprovados no teste físico e de todos os candidatos nomeados para o cargo de carteiro no concurso regulado pelo Edital ECT nº 498/2007, uma vez que esse certame expirou anteriormente à propositura desta ação, não havendo necessidade dessa documentação para o julgamento da lide. 11. Defiro o benefício da gratuidade judiciária requerido na inicial (fls. 09), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 0013817-23.2005.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x PEDRO RAIMUNDO DE VASCONCELOS FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de PEDRO RAIMUNDO DE VASCONCELOS FILHO e fixo o crédito exequendo em R\$ 3.253,31 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), em junho/2005 (data da execução), que atualizado para maio/2009 corresponde a R\$ 4.465,89 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculos (fls. 107/109) da Contadoria deste juízo. 13. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 107/109) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPAÇOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/03/2010 13:03

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 0009002-56.2000.4.05.8200 JOSE FLAVIO DE ALBUQUERQUE (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotação do substabelecimento (fls.187/188). 3- Após, intime-se à parte autora.

15 - 0003704-49.2001.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotação do substabelecimento (fls.155/156). 3- Após, intime-se à parte autora.

16 - 0004166-06.2001.4.05.8200 IVANILDO LUIZ FIDELIS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotação do substabelecimento (fls.178/179). 3- Após, intime-se à parte autora.

17 - 0004467-50.2001.4.05.8200 BEATRIZ SEVERINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x BEATRIZ SEVERINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotação do substabelecimento (fls.278/279). 3- Após, intime-se à parte autora.

18 - 0006884-73.2001.4.05.8200 PEDRO JOSE PIMENTA CARNEIRO E OUTROS (Adv. YURI

PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotações do substabelecimento (fls.385). 3- Defiro o pedido de prorrogação de prazo (fls. 382), fixando-o em 15 (quinze) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 0008780-73.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0004104-05.1997.4.05.8200 JOSE WILSON DE SOUZA GUEDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE WILSON DE SOUZA GUEDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO DO BRASIL S/A, AG. DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...17.- Diante do exposto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre JOSÉ WILSON DE SOUSA GUEDES e a CEF (fls. 338) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer. 18.- Determino à CEF que corrija a falha existente na base do FGTS (cf. extrato de adesão e de conta vinculada-PEF- fls. 301) relativa ao nome do autor, fazendo constar JOSÉ WILSON DE SOUSA GUEDES, e não José H. de Sousa Guedes, conforme considerações anteriores; deve a, também, liberar os valores depositados, em decorrência do acordo extrajudicial, desde que comprovado pelo autor a satisfação dos requisitos da Lei nº 8.036/90, art. 20. 19.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 0012228-30.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ANA MARIA DA SILVA ALEXANDRE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 07.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 08.- De imediato, intime-se desta decisão somente a UNIÃO, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 09.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intemem-se o(a)(s) executado(a)(s) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

22 - 0005423-90.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ROSEMBLITH DE ARAUJO SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intemem-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intemem-se os executados desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

23 - 0001088-23.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a) executado(a), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intime-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item 6, supra, atentando a Secretaria para

que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intime-se o(a) executado(a) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

24 - 0007664-32.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 07.- Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a) executado(a), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 08.- De imediato, intime-se desta decisão somente a UNIÃO, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item 6, supra, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 09.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intime-se o(a) executado(a) desta decisão e, concomitantemente, cite-se o executado sobre esse pedido de execução, nos termos do art. 652 do CPC, pela mesma razão acima exposta.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0001745-38.2004.4.05.8200 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotação da Procuração (fls. 136). 3- Após, intime-se a parte autora sobre o depósito realizado (fls.135).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0008339-92.2009.4.05.8200 DALCIRA LANDIM RAMALHO (Adv. RODRIGO LINS DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17.- Em face do exposto, tendo-se em vista a inexistência da verossimilhança do direito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC. 18.- Secretaria, providencie o encaminhamento dos autos para o Setor de Distribuição, a fim de que a autuação seja corrigida, para que nela conste, como ré, apenas a União. 19.- Secretaria, anote na capa dos autos o fato de que a autora é maior de 65 anos, dando ao feito a prioridade necessária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/03/2010 13:03

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 0007318-18.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MANOEL BERNARDINO MEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

28 - 0003868-33.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - 0003927-21.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

30 - 0004019-96.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

31 - 0004020-81.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

32 - 0004095-23.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA

PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).....

33 - 0004100-45.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).....

34 - 0004126-43.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).....

35 - 0004260-70.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0007055-88.2005.4.05.8200 MARIA JOSE SOUZA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 123/136), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

37 - 0007131-73.2009.4.05.8200 LUCICLEIDE ALVES DOS SANTOS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 55/104).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

38 - 0003274-53.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SHEILA SURUAGY AMARAL GALVÃO). 1- Vista às partes para, querendo, especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2
 ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO-6
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-18
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,15,16,17
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-8
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-32
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4,27
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-8
 DANIEL ALVES DE SOUSA-9
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-21,24
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-25
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-38
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,18
 ERIVAN DE LIMA-1
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-22
 FERNANDA RANGEL GOMES ALVES-11
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-17
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-37
 GALILEU DE BELLI NETO-5
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13
 GILSON GUEDES RODRIGUES-12
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3,18
 GUILHERME MELO FERREIRA-25
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-20
 HEITOR CABRAL DA SILVA-20
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,15,16,17
 HUERTA FERREIRA DE MELO NETO-5
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-19,28,29,30,31,32,33,34,35
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-1
 JANE MARY DA COSTA LIMA-20
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-2
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-13,28,30,31,33,35
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-29,34
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,18
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,7,27
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14,15,16,17
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-14,15,16,17
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-18
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-20
 MARIA DA SALETE GOMES-19
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-16
 MARILENE DE SOUZA LIMA-20

OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-25
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-27
 PAULO GUEDES PEREIRA-19,28,29,30,31,32,33,34,35
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-4
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-37
 RODRIGO LINS DE CARVALHO-26
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-27
 SEM ADVOGADO-9,12,21,22,23,24
 SEM PROCURADOR-2,4,5,6,7,8,10,11,26,38
 SEVERINO BARRETO FILHO-20
 SHEILA SURUAGY AMARAL GALVÃO-38
 SOSTHENES MARINHO COSTA-9
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,36
 VALTER DE MELO-14,15,16,17
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-15
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-2
 VICENTE DE PAULA SILVA-36
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,18
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-13
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,18

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0026

Expediente do dia 10/02/2010 12:35

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001231-42.1991.4.05.8200 MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS x MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO. Em face do peticionado às fls. 416, intemem-se os advogados Jurandir Pereira da Silva, Ivo Castelo Branco Pereira da Silva e André Castelo Branco Pereira da Silva, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o competente instrumento procuratório conferindo poderes outorgados pelo exequente Roberto da Silva Santos. Decorrido o prazo e não havendo apresentação da documentação, retornem os autos ao Distribuidor para as correções necessárias, mantendo o mencionado exequente representado pelos advogados Jurandir Pereira da Silva e José Martins da Silva, conforme instrumento procuratório à fl. 283. Apresentada a documentação, cumpra-se os demais termos do despacho proferido à fl. 419. P.

2 - 0012470-52.2005.4.05.8200 TELMA CORREA DA NÓBREGA QUEIROZ (Adv. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Em face da certidão supra, intime-se o Bel. Willemborg de Andrade Souza para informar o seu número de inscrição no CPF, a fim de possibilitar a expedição de RPV em seu favor.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0008525-09.1995.4.05.8200 MARIANA LAURINDA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSEFA AUGUSTA DE LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora às fls. 272, oportunidade de terá vista dos autos sobre o ofício e documentos acostados às fls. 255/271. P.

240 - AÇÃO PENAL

4 - 0002479-23.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x SILVANO CELESTINO CIRINO (Adv. MANUEL BANDEIRA DE CALDAS). (...) proceda na forma preconizada no art. 403, § 3º do CPP. (Alegações Finais)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0013258-76.1999.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO

(MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ROGERIO HONORATO TORRES). Intemem-se as partes da expedição da requisição de pagamento - RPV (fls. 235), inclusive sobre o valor referente à retenção do PSS, instituída nos termos da Lei 11.941/2009. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguardar-se a liquidação do requeritório.

240 - AÇÃO PENAL

6 - 0008240-30.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x OLDAQUE MENDES DE QUEIROZ (Adv. RÚBIO THALLES ANDRADE DE MOURA). Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal às fls. 207/212. Vista ao apelado, mediante publicação, para apresentação das contra-razões. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Total Intimação : 6
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
 ANTONIO BARBOSA FILHO-5
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-4
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-6
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-5
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-2
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3
 MANUEL BANDEIRA DE CALDAS-4
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-1
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
 ROGERIO HONORATO TORRES-5
 RÚBIO THALLES ANDRADE DE MOURA-6
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-2

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0055 URGENTE

Expediente do dia 18/03/2010 09:48

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

1 - 0003161-65.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARINÉSIO AZEVEDO LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, determinando a imissão da CEF na posse do imóvel localizado na Rua Comerciante Pedro Guimarães Leite, nº 65, bairro Funcionários IV, nesta Capital. Expeça-se, desde logo, o competente mandado. Condeno os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como a ressarcir à autora as custas processuais. P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0009176-21.2007.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE CARVALHO (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x COMANDANTE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR. ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Quanto à execução dos honorários advocatícios (fls.133/135), apreciarei o pedido quando da execução da obrigação principal, referente à condenação da UNIÃO em pagar as diferenças provenientes do restabelecimento do benefício da autora, a partir de outubro/2007, conforme voto, fls. 113/114. Sendo assim, Intime-se a parte autora para promover a execução de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0008081-97.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. EDILSON CARLOS DE A. GONDIN) x MARIA SALETE FREITAS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS). Efetuada a penhora on line, intime-se incontinenti o devedor pessoalmente ou na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L. Exclua-se a SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS do pólo passivo da presente demanda, conforme requerido às fls. 464/472.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

4 - 0005668-96.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANDRESSA BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES). ...Isso posto, julgo procedente a impugnação, revogando o benefício de gratuidade judiciária concedido na ação nº. 2009.82.00.003213-0, ao impugnado acima mencionado. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão à ação principal. Depois, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. Já nos autos da ação principal supracitada, intime-se para recolherem as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, com relação ao mesmo. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0002759-96.2000.4.05.8200 COBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). ...Ante o exposto, decido.Expeça-se Alvará para levantamento da quantia de R\$ 5.392,77 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), depositada na Conta Judicial nº.º 0548.635.77777-4, em favor da empresa COBRÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..Após, oficie-se a CEF para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, transformar em pagamento definitivo o saldo remanescente da Conta Judicial nº.º 0548.635.77777-4, em favor da União (Fazenda Nacional), mediante o código de recolhimento 7498. Cumpra-se.

6 - 0002141-20.2001.4.05.8200 EDIMAR DE CALDAS LACERDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima, CPF 176.930.204-20, com relação à quantia notificada às fls. 288 (conta 66524-0). Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 0002111-48.2002.4.05.8200 JANEIDE ARAUJO DE LIMA MELO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima, CPF 176.930.204-20, e do Dr. Guilherme Melo Ferreira, CPF 218.738.104-82, com relação à quantia notificada às fls. 233 (conta 66515-1), onde caberá a cada exequente 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 0003409-41.2003.4.05.8200 BETHANIA LETICIA GONÇALVES DE LIMA-ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima, CPF 176.930.204-20, e do Dr. Guilherme Melo Ferreira, CPF 218.738.104-82, com relação à quantia notificada às fls. 237 (conta 66529-1), onde caberá a cada exequente 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 0004375-04.2003.4.05.8200 JOSEFA BANDEIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x FARMACIA JOAO CANCIO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima, CPF 176.930.204-20, e do Dr. Guilherme Melo Ferreira, CPF 218.738.104-82, com relação à quantia notificada às fls. 224 (conta 66522-4), onde caberá a cada exequente 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 0008425-73.2003.4.05.8200 MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE BARROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à impetrante/exequente sobre as informações apresentadas às fls. 150/156, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 0002761-85.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x PEDRO DOS REIS DE ANDRADE E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS. A Fundação Nacional do Índio - FUNAI, regularmente intimada para promover a execução dos honorários advocatícios, requer a extinção da execução de acordo com o disposto na Portaria da PGF nº 915 de 16/09/2009. Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

240- AÇÃO PENAL

12 - 0003028-91.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x ROBERTO RIVELINO ARAUJO LOPES E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). Defiro o pedido da defesa do acusado LAVANAYRE FERNANDES DE ARAUJO (fls.151/152). EXPEÇA-SE carta precatória à Subseção Judiciária de Campina Grande/PB para inquirição da testemunha ANTÔNIO GIVALDO DOS SANTOS. Intime-se a defesa do acusado por publicação (súmula 273 do STJ). Ciência ao MPF.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0006777-53.2006.4.05.8200 JANIÉRE MARIA SOUZA DIAS, REP. POR SUA IRMA JACIERE MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHÃES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre o laudo pericial apresentado às fls. 107/108, para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias.

14 - 0007773-80.2008.4.05.8200 PEDRO ORLANDO DA COSTA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMADO DO EXÉRCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...De tal sorte, determino a produção da prova pericial, requerida pela parte autora na inicial e, por conseguinte, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, Dr. Francisco Gilson Duarte Kumamoto, cardiologista, CRM 2682, com consultório no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital. Intimem-se o Dr. José Nonato Fernandes Spellini, Perito, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o laudo pericial, em face da perícia realizada em 13/01/2010, em seu consultório.

15 - 0001003-37.2009.4.05.8200 JOSEVANDO BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 06, dê-se vista às partes acerca do laudo pericial apresentado pelo Dr. Francisco Gilson D. Kumanoto, Cardiologista, bem assim, considerando, ainda, os termos do sobredito provimento, em seu item 09, intime-se o Dr. José Nonato Fernandes Spellini, Perito, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o laudo pericial, em face da perícia realizada em 13/01/2010, em seu consultório.

16 - 0001129-87.2009.4.05.8200 HELENO COSMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Certifico que o Dr. Francisco Gilson Duarte Kumamoto, Fone: 9988-0931, designou o dia 15 de abril de 2010, às 14h00min, no seu consultório, localizado na Av. Rui Barbosa, sala 202, ao lado do Hospital Memorial São Francisco, no bairro da Torre, nesta Capital, para realização da perícia médica.

17 - 0006195-48.2009.4.05.8200 EWERTON NORONHA TEIXEIRA E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré a efetuar a quitação total do saldo devedor do financiamento referente ao imóvel situado na Rua Ulrico de Oliveira Cavalcante, nº 50, Edif. Portal do Bessa, apto. 202, Bloco C, Bairro do Bessa, nesta Capital, com recursos do FCVS, levantando-se, por conseguinte, a respectiva hipoteca. Antecipo os efeitos da presente tutela de mérito ora concedida, para que o cumprimento da obrigação de fazer se dê no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta sentença. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas a ressarcir, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0009024-02.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS PONTES FERREIRA, REPR. POR, ANA NÉRI PONTES FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. 2) Nomeio o Dr. , CRM 3740, com consultório na , como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIQUIA-TRIA, o qual fica desde já cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e em caso positivo indicar data, hora e local para realização da perícia. 3) Considerando que a autora é beneficiária

da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 4) Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 5) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 0000702-56.2010.4.05.8200 FLAVIO JOSE QUINDERE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLIO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, JACKELINE ALVES CARTAXO, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

20 - 0001945-35.2010.4.05.8200 ARTHUR MEIRA LINS DE MESQUITA (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se dos autos que o patrono da causa não juntou os documentos de identificação do autor (RG e CPF). Sendo assim, intime-se o promovedor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

21 - 0001195-33.2010.4.05.8200 AILSON DOS SANTOS ROSA, REPR. POR, LINDALVA MARIA DOS SANTOS ROSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. 2) Nomeio o Dr. Rivando Rodrigues de Sousa Oliveira, psiquiatra, CRM 3740, com consultório na Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital, como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIQUIA-TRIA, o qual fica desde já cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e em caso positivo indicar data, hora e local para realização da perícia. 3) Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 4) Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 5) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...

22 - 0000720-77.2010.4.05.8200 ZEZITA MARIA DA CONCEICAO DE LUCENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. ... 2) Por outro lado, ante a inexistência de perito especializado na área de NEUROLOGIA, encaminhe-se à Secretaria para designação do referido profissional, o qual fica desde já cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e em caso positivo indicar data, hora e local para realização da perícia. 3) Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 4) Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 5) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...

23 - 0000904-33.2010.4.05.8200 MARIA APARECIDA SILVA DE SOUSA REP POR AILTON SOARES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. 2) Nomeio o Dr. Francisco Gilson Duarte Kumamoto, CRM 2682, com consultório no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital, como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médico perito, na área de CARDIOLOGIA, o qual fica desde já cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e em caso positivo indicar data, hora e local para realização da perícia. Ressalte-se que a autora, em sua peça pórica, requereu que a perícia fosse realizada por um pediatra. Entretanto, entendendo este juízo que, para melhor análise da hodierna capacidade física da demandante, em virtude de sua suposta deficiência (Tetralogia de Fallot), mais conveniente a perícia ser efetuada por especialista em cardiologia. 3) Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 4) Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 5) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...

24 - 0000902-63.2010.4.05.8200 MARIA FRANCISCA CRUZ DA SILVA REP POR GERUZA DE LOURDES CRUZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, KARLA

GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. 2) Nomeio o Dr. Rivando Rodrigues de Sousa Oliveira, psiquiatra, CRM 3740, com consultório na Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital, como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIQUIA-TRIA, o qual fica desde já cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e em caso positivo indicar data, hora e local para realização da perícia. 3) Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 4) Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 5) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...

25 - 0001045-52.2010.4.05.8200 EDENÍCIA APARECIDA VIEIRA DO NASCIMENTO, REPR. POR, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. 2) Nomeio o Dr. Rivando Rodrigues de Sousa Oliveira, psiquiatra, CRM 3740, com consultório na Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital, como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIQUIA-TRIA, o qual fica desde já cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e em caso positivo indicar data, hora e local para realização da perícia. 3) Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 4) Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 5) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 0001171-39.2009.4.05.8200 ENEROIL BESSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRFB - EM JOÃO PESSOA - PB) (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da lei n. 12.016/09. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0005807-48.2009.4.05.8200 IRINEU FRANCISCO BARBOSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para: I - determinar ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado na Paraíba que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça ao impetrante certidão de tempo de serviço especial trabalhado na atividade de engenheiro no período de 26.03.1982 a 11.12.1990, com o acréscimo de 40% (quarenta por cento); II - e ao Chefe do Setor de Recursos Humanos do Instituto Nacional do Seguro Social em Campina Grande que, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da certidão referida no item anterior, averbe o tempo de serviço nela indicado nos assentamentos funcionais do impetrante, para fins de aposentadoria. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009. Ressarcimento de custas antecipadas, a cargo do INSS Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, com vista ao MPF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

28 - 0006088-04.2009.4.05.8200 FRANCISCO ARNULFO DE FRANCA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para: I - determinar ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado na Paraíba que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça ao impetrante certidão de tempo de serviço especial trabalhado na atividade de dentista no período de 16.12.1983 a 11.12.1990, com o acréscimo de 40% (quarenta por cento); II - e ao Coordenador da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba que, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da certidão referida no item anterior, averbe o tempo de serviço nela indicado nos assentamentos funcionais do impetrante, para fins de aposentadoria. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009. Tendo em vista a sucumbência total dos impetrados, condeno o INSS e a FUNASA a res-

sarcir ao impetrante as custas adiantadas quando da impetração deste mandado de segurança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, com vista ao MPF.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

29 - 0006606-91.2009.4.05.8200 VICTOR BEZERRA FERNANDES FILGUEIRAS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, denego a segurança, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009. Sem custas, haja vista se o impetrado beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, com vista ao MPF.

30 - 0006790-47.2009.4.05.8200 MARIANA REIS DA SILVA (Adv. ISABELLA GONDIM DO NASCIMENTO AIRES, JULIANA MOREIRA DE FIGUEIREDO, LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO) x DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS DE JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Pelas razões acima elencadas, CONCEDO A SEGURANÇA, garantindo à impetrante o direito à jornada de trinta horas semanais, sem redução vencimental. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/2009). Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se, com urgência, ao Exm.º Desembargador Federal Relator do AGTR noticiado nos autos, comunicando-lhe a prolação desta sentença.

31 - 0006919-52.2009.4.05.8200 FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO (Adv. ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE, MANOEL ALMEIDA TAVARES, ADJAILSON FERNANDES COUTINHO) x PRESIDENTA DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL 2009 DO CONSELHO REGIONAL FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CRFE - 10 (Adv. SEM ADVOGADO). ...Frente ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 0008333-85.2009.4.05.8200 CONSTRAL - CONSTRUTORA E CONSULTORIA SANTO ANTONIO LTDA (Adv. JOAO FERNANDES BARBOSA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x LOTIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPEC - ENGENHARIA COMÉRCIO E CONST. LTDA (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA (Adv. SEM PROCURADOR) x ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA (Adv. SEM PROCURADOR) x COMTERMICA - COMERCIAL TERMICA LTDA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CONSTRUTORA MEDITERRANE LTDA E OUTRO. ...Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I. Ao Distribuidor, para excluir as empresas Construtora Mediterraneê Ltda e Jag Empreendimentos Ltda do pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

33 - 0008708-86.2009.4.05.8200 PAMELLA KELLY FARIAS DINIZ (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei nº 12.016/09. Deixo de condenar a impetrante ao pagamento das custas, tendo em vista que a presente extinção sem resolução do mérito não foi motivada por ato por ela praticado, bem como em razão de ser ela beneficiária da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

34 - 0001223-98.2010.4.05.8200 THIAGO GRACIANO SUDÉRIO E OUTRO (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ajunte-se a isso que autorizar a nomeação dos impetrantes implicaria no desrespeito à ordem de classificação, eis que há outros candidatos integrantes do cadastro de reserva que obtiveram classificação superior a dos impetrantes e que ainda não foram convocados, conforme se colhe das declarações de fls. 51/52. Pelas razões acima elencadas, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar informações, no decêndio legal. Após, ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

35 - 0001858-79.2010.4.05.8200 MARIA DOLORES GRIZ FERRON (Adv. RINALDO WANDERLEY) x DIRETOR DA ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO (ASPER) (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, INDEFIRO a liminar. Intime-se a impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, na forma do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Em seguida, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

36 - 0005772-93.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CLAUDINO CESAR FREIRE (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, CLAUDIO FREIRE MADRUGA) x F & A CONSTRUÇOES CIVIS E ELETRICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intime-se o réu Claudino César Freire para ter vista da documentação juntada pelo BB e apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0008288-86.2006.4.05.8200 EMERITA SOARES SEABRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abra vista à parte autora sobre os documentos apresentados às fls.99/101, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0000988-83.2000.4.05.8200 MARIA IRENE MESQUITA CABRAL E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...dê-se vista as exequentes pelo prazo de 05 (cinco) dias, do contrário venham-me conclusos os autos.

39 - 0004097-61.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEVERINO XAVIER GOMES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (fl. 83), de modo que suspendo o processamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que diligencie o endereço da parte executada....

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

40 - 0000024-75.2009.4.05.8200 CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. JULIANA DE CARVALHO CORREIA, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, TIAGO LIOTTI, JOSE MOREIRA DE MENEZES, RODRIGO FLÁVIO PORTO DE MENEZES) x PESSOAS DESCONHECIDAS, TODOS INVASORES DO IMÓVEL PERTECENTE À REQUERENTE (Adv. SEM ADVOGADO, Fernanda Alves Rabêlo). Inclua-se no registro deste feito o advogado subscriitor da petição (fl. 210), haja vista a procuração (fl. 212). Defiro o pedido formulado pela CAGEPA (fl. 210), de modo que suspendo o processamento do feito, pelo prazo de 12 (doze) meses, findo o qual deverá comunicar a realização ou não do acordo mencionado em sua petição. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0002867-18.2006.4.05.8200 LUIZA LIDUINA GUILHERME HOLANDA (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abra vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

42 - 0002308-90.2008.4.05.8200 REGINALDO FERREIRA MELO, REP. P/ S/ CURADORA ESPECIAL À LIDE, EDLEUZA MARIA TORRES MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...)intimem-se as partes (da apresentação dos laudo fls. 88/90), salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

43 - 0001957-83.2009.4.05.8200 CÍCERO SÁTIRO DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias

44 - 0004025-06.2009.4.05.8200 BELCHIOR TOMÉ DE SOUSA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intimem-se às partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 0002565-81.2009.4.05.8200 TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

DO BRASIL - DRF (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, com arrimo no art. 267, inciso I, do CPC, c/c o art. 282, inciso V, art. 284, parágrafo único e art. 295, inciso VI, do mesmo Código, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-31
 ADJAILSON FERNANDES COUTINHO-31
 AELITO MESSIAS FORMIGA-44
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-41
 AMANDA LUNA TORRES-4
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-40
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-18,21,23,24,25
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-3
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-3
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-26
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-12
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-6
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-19
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-38
 CÂMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-19
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,15,16,22,42
 CICERO GUEDES RODRIGUES-37
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-36

DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-29
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-4
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-6,7,8,9
 DOMENICO D'ANDREA NETO-13
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-36
 EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-3
 EDUARDO DIAS MADRUGA-18,21,23,24,25
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-38
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-34
 ENIO SILVA NASCIMENTO-6,7,8,9
 ERIVAN DE LIMA-2
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,37,39
 FABIO VERDASCA PEREIRA-26
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-19
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-38
 Fernanda Alves Rabêlo-40
 FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-19

FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-17,33
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-13
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,3,37,41
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,17
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-45
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-41
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-18,21,23,24,25
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-5
 GERALDO DE ALMEIDA SA-38
 GERMANA CAMURÇA MORAES-43
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-11
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-38
 GUILHERME MELO FERREIRA-6,7,8,9
 HEITOR CABRAL DA SILVA-37
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,15,22,42
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17
 IRIO DANTAS NOBREGA-36
 ISAAC MARQUES CATÃO-41
 ISABELLA GONDIM DO NASCIMENTO AIRES-30
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-27,28
 JACKELINE ALVES CARTAXO-19
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,37
 JANETE FERREIRA MACIEL-14
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,33
 JOAO FERNANDES BARBOSA-32
 JOSE ARAUJO FILHO-42
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-18,21,23,25
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-29
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-29
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-16
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-45
 JOSE MOREIRA DE MENEZES-40
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,38
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-37
 JOSERILDE TRAJANO LINS-21,24,25
 JULIANA DE CARVALHO CORREIA-40
 JULIANA MOREIRA DE FIGUEIREDO-30
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-27,28
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-18,21,23,24,25
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15,22
 LETICIA BOLZANI GONDIM-18
 LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO-30

LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-26
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-13
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-12
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,22,42
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-5
 MANOEL ALMEIDA TAVARES-31
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-5
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-20
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,21,23,24, 25,26
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-45
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-29
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-29
 MARIO GOMES DE LUCENA-11
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-21,24,25
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18,21,23,24,25,26
 NELSON AZEVEDO TORRES-26
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-45
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-45
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-6,7,8,9
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-10
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-28
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-45
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-18,21,24,25
 RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-2
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-4
 RICARDO POLLASTRINI-3
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-4
 RINALDO WANDERLEY-35

RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA-5
 RODRIGO FLÁVIO PORTO DE MENEZES-40
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-45
 RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-41
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14

SILVANO FONSECA CLEMENTINO-4
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-41
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-18
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLIO-19
 TIAGO LIOTTI-40
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-4
 VALTER DE MELO-13,15,16,22,42
 VANINA C. C. MODESTO-19
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-37
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-32
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-4
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-21,23,24,25
 WALTER DE AGRA JUNIOR-19
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-38
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-11
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,38

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000016

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 19/03/2010 16:11**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0000039-17.2004.4.05.8201 MARIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

2 - 0002596-69.2007.4.05.8201 GABRIEL CLEMENTINO DA LUZ FILHO REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DA PENHA PAULINO DA LUZ x JOSÉ HERMANO DE ARAÚJO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...9. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal. 11. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão, sobretudo do item 2 supra. (...2. Primeiramente, convém registrar que em se tratando o habilitado GABRIEL CLEMENTINO DA LUZ FILHO de menor curatelado, e objetivando preservá-lhes a fruição do interesse econômico que lhe assiste no presente feito, entendo que os valores a serem eventualmente depositados em decorrência do cumprimento do título judicial prolatado nestes autos devem ser mantidos indisponíveis, ficando o levantamento dos mesmos condicionados à ordem do juízo em que se processa/processou a Ação de Guarda (Juízo Estadual da Comarca de Remígio - processo nº 055.2007.000877-0), nos termos dos arts. 1.741, 1.754 e 1.756, do Código Civil c/c o art. 919 do Código de Processo Civil). 12. por ocasião da expedição da RPV em relação ao menor GABRIEL CLEMENTINO DA LUZ FILHO, dever-se-á solicitar que o depósito dos valores respectivos seja realizado em conta judicial à ordem deste juízo, nos termos do art. 13, §2º, da Resolução nº 559 do CJF, de 26 de junho de 2007, para que, então, possa ser concretizado o procedimento explicitado no parágrafo 2 supra.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0002126-04.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 6.304,41 (seis mil, trezentos e quatro reais e quarenta e um centavos), atualizado até outubro/2010, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 102/103. Em face da sucumbência mínima da parte Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte Embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita (benefício concedido à fl. 122 dos autos principais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0003738-84.2002.4.05.8201 M. NASCIMENTO E CIA LTDA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I,

do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

5 - 0002697-09.2007.4.05.8201 MARIA HONORIANA VIDAL E OUTRO x JOSE MARTINS DA SILVA E OUTRO x CICERO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

6 - 0003401-22.2007.4.05.8201 PAULINA MARIA DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x PEDRO FAUSTINO GOMES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 7. Por fim, intime-se o advogado habilitado nos autos para regularizar os pedidos de habilitação formulados por CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO e LEANDRA MARTINS PEREIRA, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o que restou explicitado nos itens 10, 11 e 12 da decisão de fls. 181/183.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0001241-53.2009.4.05.8201 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x MARIZETE JOSE DE MARIA (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Após, abra-se vista à exequente, como requerido à fl. 35, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 0000697-31.2010.4.05.8201 ELVIS COSTA CRISPINIANO (Adv. GUSTAVO G TARGINO, LUIZ OTAVIO ERNESTO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em conseqüência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 5. Saliente-se, ainda, que a medida cautelar preparatória não se encontra listada no art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.259/2001, não estando, portanto, este feito excluído da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais. 6. Nesse sentido, é a jurisprudência do STJ (STJ, 2.ª Seção, CC n.º 88.538/RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Dje 06.06.2008). 7. Intime-se o Requerente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0037276-32.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.De imediato, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 308, em favor do(a)s exequente(s). Intime-se. Decorrido o prazo recursal e confirmado o levantamento dos valores, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição. Custas na forma da lei. P. R. I.

10 - 0006958-90.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x NTV PROMOCOES E EVENTOS LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, THELIO FARIAS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO). ...04. De outro lado, considerando o que restou consignado na certidão de fl. 759, no sentido de que os bens apreendidos na presente ação se encontram praticamente inutilizáveis, estando a manutenção dos mesmos no setor de arquivo e depósito judicial em João Pessoa-PB dificultada pelo diminuto espaço disponível naquele setor, e tendo em conta que a União manifestou (fl. 772) expressa concordância com a sugestão do Núcleo de Apoio Judiciário da SJPB (fl. 759) quanto à doação dos referidos bens para a Associação Acordo Verde Jardim Cidade Universitária, DETERMINO que sejam doados à referida Associação, nos termos e para os fins estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre esta última e a Seção Judiciária da Paraíba (fls. 751/756), os bens cujo perdimento fora decretado pelo título judicial proferido nestes autos e que foram efetivamente recolhidos por este Juízo, quais sejam, os descritos nos termos de conferência e depósito às fls. 368, 440, 537 e 549. 05. Após o transcurso em branco do prazo para interposição de agravo de instrumento contra esta decisão e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, OFICIE-SE: a) à Associação Acordo Verde Jardim Cidade Universitária, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça ao Setor de Arquivo e Depósito Judicial da Seção Judiciária da Paraíba para recebimento dos bens descritos nos termos de conferência e depósito às fls. 368, 440, 537 e 549, devendo tal ofício ser instruído com cópia desta decisão e dos referidos termos de conferência e depósito.

11 - 0001755-40.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS

NUNES, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x COMERCIAL FERNANDES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 165, para suspender o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

12 - 0000540-92.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x SIDNEY CIRILO DE CARVALHO (Adv. ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, LEONARDO GOMES FERRAZ, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX). 1. Recebo a apelação de fl. 171 interposta pela Defesa no duplo efeito (art. 597 do CPP). 2. Intimem-se a Defesa e, em seguida, o MPF para apresentação de razões e contra-razões, respectivamente, à apelação interposta, nos termos do art. 600, cabeça, do CPP.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0002131-26.2008.4.05.8201 ANTONIO CARLOS DA MOTA SILVEIRA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO). ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o, na forma do art. 20, §4º, do CPC, a pagar a cada um dos Réus honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a pagar as custas processuais finais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se o Autor, por publicação...

14 - 0001137-61.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x SAULO LEAL ERNESTO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

15 - 0001322-02.2009.4.05.8201 IRLA LAVOR LUCENA CAMBOIM (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Parte Autora, condeno-a a pagar à Parte Ré, honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, deixando-a de condenar ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ela outorgada como decorrência desse benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0001924-90.2009.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTIT. DE ENSINO SUPERIOR-SECAO SINDICAL-ADUFPB-CG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da parte Autora, condeno-a, na forma do art. 20, §4.º, do CPC, a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0002785-76.2009.4.05.8201 ALEXSANDER OLIVEIRA DA CUNHA (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

18 - 0003019-58.2009.4.05.8201 JOSE PE FELIPE E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), às fls. 149/160, no duplo efeito. 2. Intime-se a(s) parte(s) autora(s) do teor da sentença de fls. 139/145, e ainda, no mesmo ato processual para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

19 - 0003052-48.2009.4.05.8201 ALVINO CRUZ DE OLIVEIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cin-

co) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

20 - 0003225-72.2009.4.05.8201 COALCOOL - COMERCIO DE ALCOOL LTDA (Adv. PEDRO RENOVARO DE O NETO) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

21 - 0003328-79.2009.4.05.8201 SUEMIA KARLA ARAUJO DE SOUZA (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

22 - 0004059-75.2009.4.05.8201 ANDERSON GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

23 - 0004249-38.2009.4.05.8201 FABIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS, REPRESENTADA POR MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

24 - 0000169-94.2010.4.05.8201 OLIMPIA DA SILVA MENDONÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 19/03/2010 16:11

28 - AÇÃO MONITÓRIA

25 - 0001652-96.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x STARSKY LEE GOUVEIA BESERRA E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE). ...3. Havendo oposição de embargos do devedor, intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo de 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos em seguida.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/03/2010 16:11

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 0037736-19.1900.4.05.8201 JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x FRANCISCO GONCALVES RAMOS E OUTRO x REGINA MOREIRA DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0103581-27.1999.4.05.8201 NELI MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 0104515-82.1999.4.05.8201 EMILIANO ALVES SIQUEIRA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 0002890-53.2009.4.05.8201 SELMA MARIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim

de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

30 - 0002987-53.2009.4.05.8201 CELÇO FARIAS LIMA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSIANO DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DOP MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

31 - 0003006-59.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE UMBUZEIRO (Adv. EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

32 - 0004091-80.2009.4.05.8201 MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO, SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 22/39.

Total Intimação : 32

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-10
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-4
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-10
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-4
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-10
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-10
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-10
ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-12
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-26
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-2,6
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-4
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-25
BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-19
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-15
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-2
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-9
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-11
EDVAL LEITE DE MACEDO-17
ELIANA SILVA DE ARAUJO-13
EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO-31
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-10
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-16
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,11
FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA-9
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-25
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-10
GEILSON SALOMAO LEITE-10
GEORGIA KARENIA R. M. MARSIANO DE MELO-30
GEUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-1
GIVALDO SOARES DE LIMA-27,28
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-12
GUSTAVO G TARGINO-8
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-14
ISAAC MARQUES CATÃO-21,31,32
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-2
JOAO FELICIANO PESSOA-5
JOSE FERNANDES MARIZ-14
JUSTINO DE SALES PEREIRA-6
KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-32
LEONARDO GOMES FERRAZ-12
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-26
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-10
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-26
LUIZ OTAVIO ERNESTO DE BARROS-8
LUZIMARIO GOMES LEITE-25
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-11
MANOEL FELIX NETO-1
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-10
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-12
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,23,24,29
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-13
MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO-13
NEURI RODRIGUES DE SOUSA-27,28
PATRICIA ARAUJO NUNES-25
PAULO GUEDES PEREIRA-16
PEDRO RENOVARO DE O NETO-20
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-10
RINALDO BARBOSA DE MELO-5,6
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-10
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-2,21
SEM ADVOGADO-7,8,11,14
SEM PROCURADOR-1,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,27,28,29,30,31
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-32
TALES CATAO MONTE RASO-3
THELIO FARIAS-10
VALTER DE MELO-26
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-7
VITAL BEZERRA LOPES-3
VERTON MAGALHAES COSTA-10
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 19/03/2010 14:38

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 0002665-04.2007.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x GUILHERME BARBOSA DA SILVA (Adv. ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA). Intime-se a parte ré para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pronunciar-se acerca da devolução do Alvará de Levantamento pela CEF às fls. 187/188.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0005109-78.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. DE FREITAS RANGEL) x MOISES RAFAEL DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de MOISÉS RAFAEL DE CARVALHO e WALDINA SANTOS LIMA CARVALHO, em que a exequente requer a extinção do processo, tendo em vista a quitação do débito.Isto posto, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em face do pagamento do débito.P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0000614-88.2005.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRIÑO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se as partes da RPV expedida à fl. 114, para os fins previstos na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. "

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0002131-89.2009.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x LEDA MARIA MAIA DE ALBUQUERQUE MARIZ (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA). "...Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pela embargante e declaro a ILEGITIMIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE para integrar o pólo passivo da execução. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ficando a execução suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por ser a embargada beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Independente da intimação da partes, determino à secretaria que traslade esta sentença e os cálculos da contadoria judicial para os autos da execução nº 2004.82.01.002555-0, procedendo ao desapensamento dos respectivos autos, para que se dê prosseguimento à execução. Por não ter havido condenação do ente público, esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Intimadas as partes e transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. "

81 - EMBARGOS NA EXECUÇÃO POR CARTA

5 - 0000285-39.2006.4.05.8202 OZABEL DA COSTA FERNANDES E OUTRO (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES, OZABEL DA COSTA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. Compulsando os autos, observo que os executados / embargantes, advogados atuando em causa própria, residem no Município de Sousa - PB, conforme indicado na inicial da execução em apenso. Por meio da Resolução nº 07/2004 do eg. TRF da 5ª Região, foi instalada a 8ª Vara Federal. A partir de então, este Juízo tornou-se incompetente para processar e julgar demandas envolvendo jurisdicionados residentes nos Município sujeitos à Jurisdição daquela vara, que envolve o Município de Sousa - PB, onde os executados residem. Diante disso, declino da competência para processar e julgar a demanda em favor da 8ª Vara Federal de Sousa - PB. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos, com a execução em apenso - 0000492-46. 2003.4.05.8201 (2003.82.01.000492-0) para o Juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0004352-21.2004.4.05.8201 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x JOSÉ NETO FREIRE RANGEL (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL, MARCIO JATOBA) x TEREZINHA ROSA DE OLIVEIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA). Isto posto, indefiro o pedido da Executada TEREZINHA ROSA e defiro o pedido da União formulado à fl. 426.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 0001541-15.2009.4.05.8201 HERBERT REGIS DE ARAUJO (Adv. SABRINA PEREIRA MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "...Ante o exposto, confirmo a decisão liminar proferida nos autos e julgo procedente o pedido deduzido nesta ação cautelar, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para suspender os

efeitos da homologação do concurso em questão, apenas em relação ao cargo pretendido pelo Requerente, bem como para confirmar a ordem de fornecimento de toda a documentação solicitada pelo Requerente no item V-b da petição inicial, constante das fls. 12/13 destes autos. Condeno à UFCG ao pagamento de honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem assim nas custas processuais.”

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0000495-93.2006.4.05.8201 HUMBERTO CAETANO DA NOBREGA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...Visando evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da defesa e documentos apresentados pelo INSS às fls. 78/176.”

9 - 0001470-47.2008.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x OTAVIO HENRIQUES BARBOSA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO). “Intime-se a parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, constante da Ação Civil Pública em tramitação no 4ª. Vara Federal desta Subseção, fls. 95/107, para dizer se aceita os termos estipulados naquele TAC, bem como se se compromete a dar cumprimento às exigências seguintes como condição para um possível acordo de permanência no imóvel. A partir da data da aceitação expressa nos autos, este juízo determinará o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Réu efetue a demolição de qualquer construção existente a menos de 100 metros do ponto máximo de ocupação da água em momentos de cheia e 60 (sessenta) dias para que promova a colheita na mesma área e iniciar o processo de recuperação que deverá ser cumprido a partir da orientação que for passada pelo IBAMA, devendo posteriormente ser juntado aos autos o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, aprovado pelo IBAMA.”

10 - 0001963-24.2008.4.05.8201 SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “...Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 25 de setembro de 2003; V - e, quanto aos demais pedidos julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil; Condeno os autores em honorários sucumbenciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei n. 1.060/50. Sem custas (Lei n. 9.289/96).”

11 - 0001965-91.2008.4.05.8201 SEVERINA MARIA DE ARAUJO LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “...Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 25 de setembro de 2003; V - e, quanto aos demais pedidos julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil; Condeno os autores em honorários sucumbenciais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei n. 1.060/50. Sem custas (Lei n. 9.289/96).”

12 - 0002011-80.2008.4.05.8201 MARGARIDA CLEMENTE SOARES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “...Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 25 de setembro de 2003; V - e, quanto aos demais pedidos julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil; Condeno os autores em honorários sucumbenciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei n. 1.060/50. Sem custas” (Lei n. 9.289/96).”

13 - 0002013-50.2008.4.05.8201 AURINETE DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intime-se o advogado da parte autora para, em 10 dias, exibir nos autos cópias das fichas financeiras do falecido José Lima dos Santos, instituidor da pensão recebida por MARIA DO CARMO DE SOUSA LIMA.”

14 - 0002016-05.2008.4.05.8201 MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a “conversão em diligência”, para fins estatísticos. As fichas financeiras das autoras foram tidas como documentos imprescindíveis ao deslinde do feito, conforme registrado na inicial e no despacho de fl. 92. Assim, Intime-se a pensionista MARIA EDNALVA RAMOS LOPES para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as fichas financeiras do servidor instituidor de sua pensão (José Lopes de Andrade), referentes aos anos de 1993 a dezembro/2001, pois constam dos autos apenas as fichas atinentes ao período de janeiro/ 2002 a fevereiro/2008, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC).

15 - 0002090-59.2008.4.05.8201 JOÃO NICOLAU FRANCISCO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a “conversão em diligência” no sistema, para fins estatísticos. Conforme narrado na inicial, as fichas financeiras da parte autora são documentos imprescindíveis ao deslinde do feito. Em razão disso, Intime-se o autor JOÃO NICOLAU FRANCISCO para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar suas fichas financeiras, referentes aos anos de 1993 a dezembro/2001, pois constam dos autos apenas as fichas atinentes ao período de janeiro/ 2002 a abril/2008 (fls. 43/55), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC).

16 - 0002114-87.2008.4.05.8201 JOSEFA GONCALVES DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intime-se o advogado da parte autora para, em 10 dias, exibir nos autos cópias das fichas financeiras do falecido José Lima dos Santos, instituidor da pensão recebida por MARIA DO CARMO DE SOUSA LIMA.”

17 - 0002190-14.2008.4.05.8201 RAIMUNDO MOURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “...Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 25 de setembro de 2003; V - e, quanto aos demais pedidos julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil; Condeno os autores em honorários sucumbenciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei n. 1.060/50. Sem custas (Lei n. 9.289/96).”

18 - 0002255-09.2008.4.05.8201 MARIA SANTANA DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a “conversão em diligência” para fins estatísticos. Denota-se dos autos que não foram juntadas todas as fichas financeiras dos servidores SANTIAGO FERREIRA DA SILVA, DEOCLÉCIO MOREIRA DA SILVA e MANOEL ALVES BEZERRA, documentos estes que são imprescindíveis ao deslinde do feito, conforme se registrou às fls. 34/35. Assim, intem-se as autoras JANEIDE FERREIRA DA SILVA, DJANEIDE MOREIRA DA SILVA e LAURICEIA DE OLIVEIRA BEZERRA para, no prazo de 10(dez) dias, trazerem aos autos as fichas financeiras dos servidores instituidores da pensão por elas recebidas, referentes aos anos de 1993 a 2001, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC). Juntadas as fichas, dê-se vistas à parte promovida, pelo prazo de cinco dias (art. 398, CPC).

19 - 0002581-66.2008.4.05.8201 FRANCISCO ALEXANDRE TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “...Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 25 de setembro de 2003; V - e, quanto aos demais pedidos julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil; Condeno os autores em honorários sucumbenciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei n. 1.060/50. Sem custas (Lei n. 9.289/96).”

20 - 0002690-80.2008.4.05.8201 OLINDINA GOMES DUARTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “...Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito

no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 25 de setembro de 2003; V - e, quanto aos demais pedidos julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil;”

21 - 0000337-33.2009.4.05.8201 IRENE QUINTO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a “conversão em diligência” no sistema, para fins estatísticos. Conforme narrado na inicial, as fichas financeiras da parte autora são documentos imprescindíveis ao deslinde do feito. Em razão disso, Intime-se a autora IRENE QUINTO DA SILVA, representada nos autos por sua curadora JAILMA FERNANDES BATISTA, para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar a ficha financeira da servidora instituidora da pensão por ela recebida (MARIA QUINTO FREIRE), referente ao ano de 1993, pois constam dos autos apenas as fichas atinentes ao período de janeiro/ 1994 a março/2009 (fls. 32/62), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC).

22 - 0000866-52.2009.4.05.8201 GILBERTO DE LIMA OLIVEIRA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, WALTER SERRANO RIBEIRO). “...Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 404 (parágrafo 2º) em relação à CONAB (“Intimem-se as partes, para querendo, requerer, de forma justificada as provas que pretende produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais”).

23 - 0002834-20.2009.4.05.8201 JOSE HENRIQUE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...Intime-se o promovente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o original do instrumento procuratório de fl. 10. “

24 - 0002840-27.2009.4.05.8201 HONORIA SA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Cite-se (art. 285 do CPC)(...), intime-se a parte autora, para impugnar.”

25 - 0003152-03.2009.4.05.8201 JOSE MARREIRO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...Intime-se o promovente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o original do instrumento procuratório de fl. 11. “

26 - 0003226-57.2009.4.05.8201 COALCOOL - COMERCIO DE ALCOOL LTDA (Adv. PEDRO RENOVARO DE O NETO) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM ADVOGADO). “Mantenha a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, indeferindo os pedidos de reconsideração de fls. 171 e 181. As partes especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo máximo de 5(cinco) dias, autor e réu.”

27 - 0004236-39.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE PASSAGEM/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...), intime-se a parte contrária (Município de Passagem/PB) para impugnar.”

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0002137-96.2009.4.05.8201 EMMANUEL TOMAZ DE SOUSA SILVA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE- UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

29 - 0002252-20.2009.4.05.8201 EDELQUINN MIKAELE LIMA ARAUJO (Adv. ROSMEIRE VIEIRA DOS SANTOS) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA - DO CURSO DE DIREITO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS). Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público Federal e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

30 - 0002433-21.2009.4.05.8201 FRANCISCO GALDINO DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, de modo fundamentado, acerca da alegação de cumprimento da obrigação por parte da autoridade coatora. Não havendo requerimento, venham-me conclusos para julgamento.

31 - 0002475-70.2009.4.05.8201 FELICIANA RITA DA SILVA (Adv. ANA ALINE MOURA DANTAS) x REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor da impetrante, concedida à fl. 33 dos autos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

32 - 0002899-15.2009.4.05.8201 FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME. (Adv. ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAIS, RESPONSÁVEL PELO PRE-GÃO ELETRÔNICO Nº 107/2009 (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

33 - 0003131-27.2009.4.05.8201 ALCIONE MARQUES COSTA E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor dos Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 14956-X, Agência 1634-9, Banco do Brasil, de titularidade de Marlos Sá Dantas Wanderley. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão, notificando-a para prestar as informações. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

34 - 0003233-49.2009.4.05.8201 HERMÍNIO INÁCIO DA CUNHA FILHO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

35 - 0003252-55.2009.4.05.8201 MARIA JACILENE ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 161/178 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelas Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros.

36 - 0003304-51.2009.4.05.8201 JOSILENE QUIRINO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado por JOSILENE QUIRINO para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

37 - 0003308-88.2009.4.05.8201 MARIA BETANIA FREIRE (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do(a) Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79.

Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

38 - 0003310-58.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO NOBREGA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

39 - 0003527-04.2009.4.05.8201 VALDEMIR DE LIMA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Operação 013, Agência 0041, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

40 - 0003881-29.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO MOURA LINS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

41 - 0003883-96.2009.4.05.8201 FRANCISCA MAGELA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

42 - 0004098-72.2009.4.05.8201 JOÃO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO, KAYO CAVALCANTE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR em relação a JOÃO ALVES DOS SANTOS, TEREZA CRISTINA SOARES, VALMIR BEZERRA DA SILVA e ANTONIA VIEIRA SILVA LIMA e determino que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes acima, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor dos Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 00325962-0, agência 0041, da Caixa Econômica Federal, em nome de KAYO CAVALCANTE MEDEIROS. Quanto a JOILMA CÂNDIDA DOS SANTOS, em virtude do vínculo empregatício alegado pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego (fl. 167), determino que seja intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a informação colacionada aos autos. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Após, colha-se o parecer ministerial. Defiro a gratuidade. P. I.

43 - 0004100-42.2009.4.05.8201 JOSÉ GOMES ALVES (Adv. LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO, KAYO CAVALCANTE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego

formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Operação 013, Agência 0041, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

44 - 0004216-48.2009.4.05.8201 JOSEFA ADMA LOPES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

45 - 0004218-18.2009.4.05.8201 VERA LUCIA MARTINS DE LIMA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

46 - 0004229-47.2009.4.05.8201 ESAU BARBOSA DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado por ESAU BARBOSA DOS SANTOS para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

47 - 0000146-51.2010.4.05.8201 FERNANDO GERMANO DE ARAUJO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas;b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Operação 013, Agência 0041, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

48 - 0000182-93.2010.4.05.8201 EDNO JOSE OSORIO DE ARAUJO (Adv. MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS) x GERENTE CHEFE DA SEÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO EM CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação prestada pela autoridade coatora (fl.18).

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

49 - 0001141-69.2007.4.05.8201 GUILHERME JACINTO DE LIMA FILHO e OUTRO (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS) x JOSÉ FERNANDES DE MELO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA). (...) III - Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para declarar a nulidade da penhora efetivada nos autos da execução fiscal nº 047.2000.000277-5, promovida pelo Município de Aroeiras - PB, contra José Fernandes de Melo, sobre o imóvel de propriedade dos embargantes, descrito na inicial destes embargos, o que faço com fundamento das disposições legais acima citadas e no art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno o Município de Aroeiras -

PB a pagar aos embargantes honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, que serão rateados entre os três embargantes (GUILHERME JACINTO DE LIMA FILHO, KÁTIA BARBOSA DA COSTA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Deixo de fixar honorários advocatícios em favor do embargado JOSÉ FERNANDES DE MELO, em virtude de seu ingresso na lide ter se dado de forma espontânea, eis que a ação foi promovida apenas contra o Município de Aroeiras - PB e a sua participação na ação, por ser desnecessária, não foi provocada por qualquer dos embargantes ou mesmo do embargado sucumbente. Sentença sujeita à remessa necessária, face à condenação do ente público. (...) P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 0000653-12.2010.4.05.8201 EDITE DO NASCIMENTO ARAUJO (Adv. CELEIDE QUEIROZ e FARIAS) x COMANDANTE DO 31 Batalhão de Infantaria Motorizado (Adv. SEM ADVOGADO). "Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, retificando o pólo passivo da ação, eis que o "31º Batalhão de Infantaria Motorizado" não tem personalidade jurídica, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se."

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-49
 ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-32
 ANA ALINE MOURA DANTAS-31
 ANTONIO DE PADUA-34
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-6
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-8
 CELEIDE QUEIROZ e FARIAS-50
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23,24,25
 DIÊGO FERREIRA RAMOS-27
 DIOGENES SALES PEREIRA-34,36,37,38,40,41,44,45,46
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-9
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-33
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-7
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-3
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-29
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-6
 ITALO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-27
 JEOFTON COSTA DA SILVA-22
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-9
 JOSE CARLOS DA SILVA-4
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-6
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23,24,25
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-6
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-30,35,39,42,43,47
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-4
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-30,35,39,42,43
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-49
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-28
 LUCAS GONÇALVES-27
 MARCIO JATÓBA-6
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
 MARIA EDNA DE ABRANTES-5
 MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS-48
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-33
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-49
 OZIEL DA COSTA FERNANDES-5
 PEDRO RENOVARTE DE O NETO-26
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-10,11,12,13,14,15,16,19,20,21,23,24,25
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-4
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-32
 ROSIMEIRE VIEIRA DOS SANTOS-29
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-34,36,37,38,40,41,44,45,46
 SABRINA PEREIRA MENDES-7
 SEM ADVOGADO-2,26,28,30,32,33,42,43,44,50
 SEM PROCURADOR-3,7,8,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,30,31,33,35,36,37,38,39,40,41,45,46,47,48
 SYLVIO TORRES FILHO-22
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-49
 VALCICLEIDE A. DE FREITAS RANGEL-2
 VALDEMIR DE SOUSA SEGUNDO-1
 WALTER SERRANO RIBEIRO-22
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-29

Setor de Publicação
DR. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 19/03/2010 15:20

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 0002262-64.2009.4.05.8201 JOSENILDO GOMES SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

2 - 0002266-04.2009.4.05.8201 ANTÔNIO PEREIRA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM

PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

3 - 0002272-11.2009.4.05.8201 ADEILSON CESAR MODESTO CONVERSA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

4 - 0002275-63.2009.4.05.8201 EDLAMAR DE SOUZA GONDIM ALIXANDRE (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

5 - 0002319-82.2009.4.05.8201 MARCIA ANDREA COSTA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

6 - 0002327-59.2009.4.05.8201 FRANCISCO DA SILVA CASADO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

7 - 0002331-96.2009.4.05.8201 JOSILENE ARAUJO PEREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

8 - 0002412-45.2009.4.05.8201 ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

9 - 0002424-59.2009.4.05.8201 PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

10 - 0002431-51.2009.4.05.8201 EDNALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

11 - 0002440-13.2009.4.05.8201 VANIA PEREIRA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

12 - 0002541-50.2009.4.05.8201 ELIANE SALVADOR DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

13 - 0002545-87.2009.4.05.8201 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).

Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

14 - 0002553-64.2009.4.05.8201 CARLOS ZANONI ALVES E SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

15 - 0002555-34.2009.4.05.8201 MÔNICA MOURA DA SILVA BRITO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

16 - 0002561-41.2009.4.05.8201 ROMÃO LOPES DE MELO JÚNIOR (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

17 - 0002706-97.2009.4.05.8201 JOSE AMANCIO CAMILO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se ao Gerente da CEF, conforme determinado na sentença. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

18 - 0002715-59.2009.4.05.8201 ALDENIZE DE OLIVEIRA SOARES (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

19 - 0002734-65.2009.4.05.8201 FLAVIO ROBERTO LUNA FILHO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

20 - 0002776-17.2009.4.05.8201 JOSÉ RONALDO DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

21 - 0002953-78.2009.4.05.8201 TIBERIO PEQUENO NOVAIS (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA, RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

22 - 0002976-24.2009.4.05.8201 ISRAEL RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

23 - 0002993-60.2009.4.05.8201 LOURIVAL FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cum-

primento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

24 - 0002994-45.2009.4.05.8201 EDVALDO COSTA DE MORAIS E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

25 - 0003000-52.2009.4.05.8201 JOSÉ WELLINGTON FRANCELINO DE AGUIAR E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

26 - 0003017-88.2009.4.05.8201 FRANCISCO TEOBALDO NETO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se ao Gerente da CEF, conforme determinado na sentença. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

27 - 0003021-28.2009.4.05.8201 ADRIANA SIMONE DANTAS RODRIGUES DA SILVA RAMOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

28 - 0003028-20.2009.4.05.8201 RANULFO CARDOSO JUNIOR (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO, PLINIO NUNES SOUZA, LEIDSON FARIAS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009. Custas pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

29 - 0003033-42.2009.4.05.8201 JOSE CORREIA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se ao Gerente da CEF, conforme determinado na sentença. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

30 - 0003039-49.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BARBOSA ALVES (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

31 - 0003041-19.2009.4.05.8201 JOSE DA COSTA ROMEU JUNIOR (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se ao Gerente da CEF, conforme determinado na sentença. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

32 - 0003159-92.2009.4.05.8201 LANUZA SOARES FERNANDES (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

33 - 0003161-62.2009.4.05.8201 CELIA MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCI-

MENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

34 - 0003165-02.2009.4.05.8201 MARIA DAS NEVES FELICIANO DE SOUZA FERREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se ao Gerente da CEF, conforme determinado na sentença. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

35 - 0003338-26.2009.4.05.8201 DANIEL AUGUSTO DE MOURA PEREIRA (Adv. MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor do impetrante, neste ato concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

Total Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-28
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-2,3,4,5,6,11,14,17,18,19,20,22,23,24
 DIOGENES SALES PEREIRA-21,26,27,29,30,31,32,33,34
 ISAAC MARQUES CATÃO-2,3,4,5,6,11,14,17,18,19,20,22,23,24
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25
 LEIDSON FARIAS-28
 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-35
 PLINIO NUNES SOUZA-28
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-21,26,27,29,30,31,32,33,34
 SEM ADVOGADO-1,7,8,9,10,12,13,15,16
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-35

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 009/2010 Expediente do dia 18/03/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 0000297-48.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTRO. III – Dispositivo. 18. Expositis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o presente writ, mantendo-se os termos da liminar anteriormente deferida, para determinar à impetrada que se abstenha de efetuar a retenção do FPM do impetrante em percentual superior ao limite legal previsto na Lei Complementar nº 77, de 1993, em relação ao parcelamento de fls. 17/21. 19. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. 20. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). 21. Causa sujeita à remessa necessária. 22. À Distribuição para corrigir a atuação com a inclusão do chefe da Agência da Receita Federal em Cajazeiras - PB, no pólo passivo. 23. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

204 - ACAO DE EXPROPRIACAO DA LEI 8.257/91

2 - 0001080-74.2008.4.05.8202 UNIÃO E OUTRO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ESPÓLIO DE ANTONIO FLORENTINO LOPES representado por MARIA DE FÁTIMA FLORENTINO ANDRADE. 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez)

dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.293/305. 2. Decorrido o prazo, vistas ao MPF. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

3 - 0000964-34.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x FRANCISCA TARGINA DA CONCEICAO E OUTRO. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário.Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

4 - 0000965-19.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x FRANCISCA TAVARES DE LIRA GOMES E OUTRO. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Determino, à secretaria, que providencie inclusão do cônjuge (fls.74) do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

5 - 0000966-04.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA. 7. Assim, declino da competência para processar o feito e determino a remessa dos autos à Vara Federal competente da Subseção Judiciária do Juazeiro do Norte - CE, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Intimem-se.

6 - 0000969-56.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Determino, à secretaria, que providencie inclusão do cônjuge (fls.67) do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

7 - 0000973-93.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x FRANCISCO WELLINGTON ALVES DE LIMA E OUTRO. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

8 - 0000976-48.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTRO. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

9 - 0000981-70.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x ISABEL GONÇALVES DE JESUS. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo

vel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem, deduzidos os valores em razão do Termo de Opção e Cessão para Reassentamento (fls.48) que deverão ser devolvidos aos cofres da União. Determino, à secretária, que providencie inclusão do cônjuge (fl.46) do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

34 - 0001100-31.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x LEURIVAL JOSE DE MATOS. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem, deduzidos os valores em razão do Termo de Opção e Cessão para Reassentamento (fls.43) que deverão ser devolvidos aos cofres da União. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

35 - 0001249-27.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NÓBREGA AGUIAR) x JOSE DE SOUZA PAULO E OUTRO. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem, deduzidos os valores em razão do Termo de Opção e Cessão para Reassentamento (fls.52) que deverão ser devolvidos aos cofres da União. Determino, à secretária, que providencie inclusão do cônjuge (fl.41) do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

36 - 0001332-43.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ADALGIZA MARIA PONTE SOLON AGUIAR) x JOAO FERNANDES DA SILVA E OUTRO (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Defiro o pedido de substabelecimento de fls.80/82. Determino, à secretária, que providencie inclusão do cônjuge (fls.41) do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

37 - 0001335-95.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ADALGIZA MARIA PONTE SOLON AGUIAR) x JOSÉ FERNANDES DE MATOS (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Defiro o pedido de substabelecimento de fls.81/83. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

38 - 0001337-65.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ADALGIZA MARIA PONTE SOLON AGUIAR) x TEREZA FERNANDES DA SILVA (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço e o do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Defiro o pedido de substabelecimento de fls.81/83. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

existirem. Defiro o pedido de substabelecimento de fls.74/76. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

39 - 0001339-35.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ADALGIZA MARIA PONTE SOLON AGUIAR) x ALCEBIANES FERNANDES DA SILVA E OUTRO (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

40 - 0001352-34.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x JOAO CICERO DA SILVA E OUTRO. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Determino, à secretária, que providencie inclusão do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. em custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

41 - 0001356-71.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x MARCONDES DE OLIVEIRA SOUSA E OUTRO. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

42 - 0001359-26.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

43 - 0001362-78.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

44 - 0001364-48.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x JOSE MANOEL FILHO E OUTRO (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do

imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

45 - 0001365-33.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x JOSE VALDO FILGUERA E OUTRO (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

46 - 0001366-18.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x MARIA BANDEIRA DIAS E OUTRO (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

47 - 0001369-70.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. FRANCISCO GILNEY BEZERRA DE CARVALHO FERREIRA) x MARIA DO SOCORRO LIMA RODRIGUES DE HOLANDA E OUTRO. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Determino, à secretária, que providencie inclusão do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

48 - 0001370-55.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. FRANCISCO GILNEY BEZERRA DE CARVALHO FERREIRA) x CICERA DE MORAIS LACERDA E OUTRO (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Defiro o pedido de substabelecimento de fls.77/79. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

49 - 0001371-40.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. FRANCISCO GILNEY BEZERRA DE CARVALHO FERREIRA) x DAMIAO OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

50 - 0001372-25.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. FRANCISCO GILNEY BEZERRA DE CARVALHO FERREIRA) x MARIA BANDEIRA DIAS E OUTRO (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se

o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

51 - 0001441-57.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x EXPEDITO BATISTA DE ARAUJO E OUTRO. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento dos 20% (vinte por cento) restante do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

52 - 0001444-12.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento dos 20% (vinte por cento) restante do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

53 - 0001447-64.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x JOAQUIM MANOEL NETO E OUTRO (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Defiro o pedido de substabelecimento de fls.80/82. Determino, à secretária, que providencie inclusão do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

54 - 0001448-49.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x MARIA JOSE DA CONCEICAO. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

28 - AÇÃO MONITÓRIA

55 - 0003210-71.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ROMULO LOPES DANTAS ME (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

56 - 0000460-67.2005.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x VALDECI MENDES FILHO (Adv. FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(a)(es)(as) do(s) fato(s), a teor do art. 89, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) condições impostas. 6. Anote-se e comuniquem-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

57 - 0002420-87.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x ROBERTO MANGUEIRA SOBRINHO (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA, ILDEFONSO FERREIRA LIMA). III. Dispositivo. 29. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar ROBERTO MANGUEIRA SOBRINHO, vulgo "Pão Quente", nas penas do art. 289, § 1º, do Código Penal, a uma pena definitiva de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial aberto. 30. É substituída a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) restritivas de direito, que consistirão na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, e no pagamento de prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos à União. 31. O valor do dia-multa fica sendo

77 - 0001652-64.2007.4.05.8202 JOSEFA DA SILVA SANTOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Converto o julgamento em diligência para, diante da prova documental trazida pela promovida (fl. 48), determinar a intimação da autora, a fim de justificar o valor atribuído à causa, apresentando planilha de cálculo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do 284, parágrafo único, do CPC.

78 - 0001734-95.2007.4.05.8202 JOSE NORMANDO CARTAXO LOPES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Converto o julgamento em diligência para, diante da prova documental trazida pela promovida (fls. 112/114), determinar a intimação do autor, a fim de justificar o valor atribuído à causa, apresentando planilha de cálculo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do 284, parágrafo único, do CPC.(...)

79 - 0001859-63.2007.4.05.8202 JOSE ROLIM DIAS (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES, VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante a certidão supra, indefiro o pedido de fls. Retro e determino o retorno do autos ao arquivo. Intime-se. (...)

80 - 0001864-85.2007.4.05.8202 FLORENTINA SOUSA ABRANTES (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES, DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante a certidão supra, indefiro o pedido de fls. Retro e determino o retorno do autos ao arquivo. Intime-se. (...)

81 - 0001865-70.2007.4.05.8202 FRANCISCO DEUSDEID ALENCAR DE VASCONCELOS LEITAO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante a certidão supra, indefiro o pedido de fls. Retro e determino o retorno do autos ao arquivo. Intime-se. (...)

82 - 0001867-40.2007.4.05.8202 FRANCISCO EUDES CARTAXO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante a certidão supra, indefiro o pedido de fls. Retro e determino o retorno do autos ao arquivo. Intime-se. (...)

83 - 0001869-10.2007.4.05.8202 MARCIO BRAGA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante a certidão supra, indefiro o pedido de fls. Retro e determino o retorno do autos ao arquivo. Intime-se. (...)

84 - 0001881-24.2007.4.05.8202 FRANCISCO IVAN BRAGA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante a certidão supra, indefiro o pedido de fls. Retro e determino o retorno do autos ao arquivo. Intime-se. (...)

85 - 0001883-91.2007.4.05.8202 SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante a certidão supra, indefiro o pedido de fls. Retro e determino o retorno do autos ao arquivo. Intime-se. (...)

86 - 0001041-77.2008.4.05.8202 MARIA BETANIA DANTAS GONÇALVES SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x COREM - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - RN (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intimem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se. Após, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

87 - 0002379-52.2009.4.05.8202 ANDREA ALVES PEREIRA (Adv. MARIA ELIANDE DA SILVA CONRADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. III. Dispositivo. 18. Com base nestes esteios, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar a matrícula definitiva da autora no curso de medicina da UFCG, Campus de Cajazeiras - PB, confirmando a tutela anteriormente deferida, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. 19. Condeno a ré ao pagamento das custas, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. 20. Envie-se cópia dessa decisão ao relator do agravo de instrumento interposto da decisão que deferiu a tutela antecipada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88 - 0002580-44.2009.4.05.8202 JOSÉ VARELO (Adv. GILSON MARQUES EVANGELISTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. (...)23. Vinda a contestação com matérias preliminares ou documentos, à réplica. Int.(...)

89 - 0002930-32.2009.4.05.8202 MANOEL MEDEIROS DE ANDRADE (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 10. Por isso, indefiro o pedido de tutela antecipada. 11. Observo, ainda, que a competência instituída pela Lei nº 10.259/2001 para os Juizados Especiais é absoluta. Por outro giro, a causa, versando pedido de aposentadoria de segurado carpinteiro, normalmente não ultrapassa a alçada dos

JEF's. Ademais, não há demonstração de como chegou o autor ao valor atribuído à causa. 12. Portanto, o caso é de intimação do autor para justificar nos autos como chegou ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à luz das regras processuais brasileiras vigentes sobre aferição do valor da causa, sob pena de correção do valor ex officio pelo juízo, com os consertários de estilo. Prazo: 10 (dez) dias. 13. No decurso do decênio, venham-se conclusos. 14. Intimem-se. Publique-se.

90 - 0002983-13.2009.4.05.8202 ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x UNIÃO. 13. Assim, e amparado nessas razões, indefiro o pedido de tutela antecipada, pretendida pelo(a) promovente. 14. À contestação. 15. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC. 16. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

91 - 0003178-95.2009.4.05.8202 MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS (Adv. JOSE FERREIRA SOBRINHO) x UNIÃO. 13. Assim, a inscrição do autor no SIAFI, ao menos no momento presente, reveste-se de legalidade, razão porque indefiro o pedido de tutela antecipada, 14. Intimem-se. 15. À contestação. 16. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC. 17. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

92 - 0003230-91.2009.4.05.8202 MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO. III – Dispositivo. 11. Com base nestes esteios, extingo o processo sem resolução de mérito, ante a falta de possibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. 12. Custas ex lege. 13. Sem honorários, vez que não houve litígio. 14. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se em seguida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93 - 0000622-86.2010.4.05.8202 JOSE RAIMUNDO DA SILVA (Adv. HELENA REGINA DE ALMEIDA) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL). VISTOS, ETC. 01. A petição inicial deduz o pedido de que cuida contra o indigitado réu, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, órgão administrativo desprovido de personalidade jurídica. 02. O caso enseja, destarte, a determinação da emenda da inicial, para fazer constar no pólo passivo da ação ente com capacidade jurídica para tal, tudo na forma do art.284, p.u., do CPC, sob pena de extinção. 03. Quanto ao mais, reserve-me à apreciação do pedido liminar, após a oportunidade de manifestação da ex adversa. 04. Realizada a emenda, cite-se a ré, observadas as prescrições legais, para apresentar a resposta no prazo de lei, manifestando-se, na oportunidade, sobre o pleito liminar. Não realizada, venham-me os autos conclusos incontinenti. Expedientes necessários. URGÊNCIA.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

94 - 0002584-81.2009.4.05.8202 REAL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINIO LTDA (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO. (...) III - Dispositivo. 11. Com base nestes esteios, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente o mandamus, remetendo-se os autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, após a devida baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se.

95 - 0002712-04.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO (Adv. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY) x ELAIR DINIZ BRASILEIRO -PREF.DO MUNIC.SANTA HELENA. III - Dispositivo.. 19. Com base nestes esteios, julgo procedente o pedido veiculado no presente writ, e extingo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. 20. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 21. Custas pelo impetrante, vencido. 22. Sem reexame necessário. 23. Informe-se o Exmº. Sr. Des. Relator do Agravo de Instrumento, cuja interposição é notificada (fls. 237/238), a respeito da prolação da presente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96 - 0000421-94.2010.4.05.8202 MARCIA DE SOUSA NEVES (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. III - Dispositivo. 13. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 14. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 15. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 16. Custas ex lege. 17. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - 0000620-19.2010.4.05.8202 JOCIMARIA DA SILVA PEREIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. III - Dispositivo. 14. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 15. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 16. Custas ex lege. 17. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

98 - 0000144-88.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x F. Nonato e Cia LTDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, II, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - 0000460-04.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x GERALDO MAGELA DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

100 - 0000483-47.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x COTTON SHOPPING CENTER (Adv. SEM ADVOGADO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, à fl. 71/v, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

101 - 0000487-84.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO). (...) De ordem da MM. JUÍZA FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/ EC n. 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87, item 10, do Provimento n. 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, e da Portaria n. 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o laudo de reavaliação da fl.116, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

102 - 0001561-76.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CEREALISTA SAO LUIZ LTDA (Adv. OZAEA DA COSTA FERNANDES). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

103 - 0001589-44.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CEREALISTA SAO LUIZ LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

104 - 0002067-52.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x ABRANTES E ARAGAO (Adv. SEM ADVOGADO, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Por isso, proclamo a prescrição da pretensão de executar o título que instrui a inicial e extingo a execução nos termos do art. 269, inciso IV; art. 598; e art. 795 do CPC; e art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei nº 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

105 - 0002479-80.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA LUCIENE DE BARROS EUTROPIO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei nº 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

106 - 0002738-75.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D'ARC DA SILVA RIBEIRO) x NUNES E OLIVEIRA LTDA. E OUTROS (Adv. RAIMUNDO NONATO DA COSTA, VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO, ADILMAR DE SÁ GADELHA, LINCON BEZERRA DE ABRANTES). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

107 - 0000306-15.2006.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JEVOA ANUNCIATO BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

108 - 0000443-94.2006.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x J. CESAR GADELHA RODRIGUES (Adv. CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a

presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se o caso, Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

109 - 0002906-72.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x PEDRO ROBERTO CASIMIRO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) É bem verdade que é juridicamente possível a penhora sobre veículos, com fundamento no inciso VI do art. 11 da Lei n.º 6.830/80 e art. 655, inciso II, do Código de Processo Civil, e de direitos e ações, na forma do inciso VIII do art. 11 da Lei n.º 6.830/80. Todavia, não se afigura possível a penhora de direitos em decorrência de contrato de alienação fiduciária do veículo, segundo o teor da Súmula 242 do extinto TFR: "O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário". É que a propriedade fiduciária se origina quando determinada pessoa (devedor-fiduciante), em razão do negócio jurídico celebrado, transfere a outra (credor-fiduciário) a posse indireta de determinado bem móvel infungível, sendo esta uma propriedade resolúvel. Outrossim, não há que se falar em direitos sobre propriedade porquanto essa não se incorporou definitivamente ao patrimônio do devedor-executado e somente ocorrerá com o pagamento integral do financiamento que deu origem à sua aquisição. No caso sob luzes, dentre as normas a serem utilizadas pelo intérprete ressalta aquela insculpida no art. 649, inciso I, do Código de Processo Civil, que consagra impenhorável bem inalienável, portanto, indisponível. No mesmo norte, consigno o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, evidenciado na irresponsível ilustração: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CÉDULA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPENHORABILIDADE. DECRETO-LEI 911/69. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. I - Os bens alienados fiduciariamente por não pertencerem ao devedor-executado, mas à instituição financeira que lhe proporcionou as condições necessárias para o financiamento do veículo automotor não adimplido, não pode ser objeto de penhora na execução fiscal. II - A cédula de crédito com alienação fiduciária não se confunde com os créditos que gozam de garantia real ou pessoal, os quais, não gozam de primazia frente aos créditos tributários, visto que, a transação que aquele envolve "não institui ônus real de garantia, mas opera a própria transmissão resolúvel do direito de propriedade." III - Recurso Especial a que se dá provimento, para excluir da penhora o bem indevidamente constrito." (STJ, Recurso Especial 214763, 2ª T., DJ 18/09/2000, p. 121, Relator(a) Nancy Andrighi, unânime, g.n.). Quanto ao pleito de bloqueio cautelar do veículo descrito na folha 84, na esteira do entendimento aventado, resta apenas o decreto de improcedência do pedido. Revela-se inadequado o bloqueio de veículo de propriedade de outrem, que não o executado, sob pena de transcendência da responsabilidade patrimonial e inobservância do art. 591 e seguintes do Código de Processo Civil. Neste sentido, inúmeros são os julgados proferidos nos Tribunais Pátrios. Transcrevo, a exemplo, a seguinte ementa trazida de caso análogo: "EXECUÇÃO FISCAL: REGISTRO NO DETRAN PARA FINS DE BLOQUEIO DE VEÍCULO NÃO ARRESTATO NEM PENHORADO - ILEGALIDADE - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1.O art. 557 do CPC autoriza a negativa de seguimento a recurso "manifestamente improcedente" como hipótese diversa da "em confronto com súmula", assim entendida, por exemplo, a pretensão obviamente absurda ou que desborda dos parâmetros legais. 2. A lei não prevê anotação da execução fiscal no registro de automóvel junto ao DETRAN para fins de bloqueio de eventual alienação dele, como prevenção a possível fraude a execução. 3.Anotam-se junto ao DETRAN apenas o arresto ou penhora de veículos, assim mesmo para presuntivo conhecimento público e efeito contra terceiros. 4. Agravo regimental não provido. 5.Peças liberadas pelo Relator em 29/05/2002 para publicação do acórdão." (TRF 1ª Região, AGA 200201000127578, 3ª T., DJ 20/06/2002, p. 199, Relator(a) Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, unânime, g. n.) Por fim, defiro o pedido de bloqueio por meio eletrônico - sistema BACEN JUD. Após, intime-se a parte exequente sobre o resultado da ordem de bloqueio e/ou para indicar outros bens da parte executada, suficientes para a satisfação de todo o crédito; bem como para trazer aos autos o demonstrativo atualizado do crédito, além de requerer o que for do seu interesse, sob pena deste juízo aplicar o disposto no art. 40 da LEF, no prazo de 30 (trinta) dias.

110 - 0000795-81.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE) x LG IND. E COM. DE IMPORT. E EXPORT. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

111 - 0003012-97.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCIEUDO GUEDES DE SOUSA. Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 05 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

112 - 0003015-52.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

(Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA DO SOCORRO PAIVA LIMA. Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 06 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

113 - 0003024-14.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO LIMA DOS SANTOS. Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 05 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

114 - 0003043-20.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x RONALDO MEDEIROS. Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 06 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

115 - 0003055-34.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 06 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

116 - 0003059-71.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA ELIZABETE ALVES. Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 06 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

117 - 0001220-74.2009.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x AMERICO SILVA DE ASSIS E FILHOS LTDA. (...) Em face da petição de fl. 46 da exequente, bem como da certidão de fl. 44-v, intime-se a executada para no prazo de 10 (dez) dias oferecer bens passíveis de penhora, sob pena da determinação judicial de constrição do percentual de 15% sobre o faturamento da empresa para a satisfação da dívida executada.

118 - 0001898-89.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JULIO CESAR LOPES (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 06 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

119 - 0001952-55.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x INAURIA BATISTA DE LUCENA. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

120 - 0002134-41.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RICARDO RAMALHO LINS. 1. Indefiro o pleito quanto ao BACENJUD, tendo em vista que não foram empreendidos pelo exequente, todos os esforços necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. 2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

121 - 0003474-88.2007.4.05.8202 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE, JOAQUIM DANIEL) x ANTONIO JERIMAR DE SOUSA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido na presente ação incidental de embargos à execução, para determinar o prosseguimento da execução, tendo em conta a planilha apresentada pela Contadoria do Juízo (fls. 586/601), na qual se encontram registrados os valores devidos, devendo o montante ser atualizado, observando-se o quanto previsto no

Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Sem honorários devido à sucumbência recíproca e em razão do embargado litigar sob o manto da Gratuidade Judiciária. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

122 - 0002490-36.2009.4.05.8202 MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB (Adv. FRANCISCO LAMARTINE DE FORMIGA BERNARDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). III. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação incidental de embargos à execução. Honorários a cargo do embargante, arbitrados em 5%(cinco por cento) sobre o valor da execução atualizado. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

123 - 0000479-97.2010.4.05.8202 ALAIDE FIGUEIREDO VIEIRA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC).

5024 - EMBARGOS A PENHORA

124 - 0002982-28.2009.4.05.8202 CDC - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMILOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA, JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, rezebo-os para discussão e, em conseqüência, suspendo o curso da ação principal, até o julgamento deste feito. 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos, no prazo legal.

5025 - EMBARGOS A PENHORA (FISCAL)

125 - 0002514-64.2009.4.05.8202 SUPERMERCADO NORDESTE LTDA (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). III. DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação incidental de embargos à execução. Honorários a cargo do embargante, arbitrados em 5%(cinco por cento) sobre o valor da execução atualizado. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

126 - 0000007-67.2008.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA x MARCOS JOSE DO NASCIMENTO (Adv. GILSON MARQUES EVANGELISTA). Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(a)(es)(as) do(s) fato(s), a teor do art. 89, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) condições impostas. 6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

127 - 0003228-24.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO. (...)3. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. (...)

128 - 0000012-21.2010.4.05.8202 FABIO FERNANDES BARBOSA - ME (Adv. FRANIVALDO GOMES MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)2. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

129 - 0001717-88.2009.4.05.8202 LAYANNA ESTEPHANIA HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, ELIOMAR PINHEIRO) x ANUBES PEREIRA DE CASTRO COORDENADORA DO CURSO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CAMPUS CAJAZEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. Ante o exposto, acolho o pedido das impetrantes, concedo a segurança pleiteada e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para, mantendo a liminar anteriormente concedida, determinar que a autoridade coatora dispense a elaboração do trabalho de final de curso (monografia) e viabilize a concessão do grau de enfermeiro(a) aos impetrantes. Publique-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro, da lei n.º 12.016/09. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto incabíveis na espécie, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Oficie-se à autoridade coatora dando-lhe ciência desta decisão. Dê-se ciência ao MPF.

130 - 0002713-86.2009.4.05.8202 JOSÉ RUFINO DE FREITAS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM SOUSA E OUTRO. (...)III. Decisão. Amparado em tais razões: a) rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência do juízo; b) proclamo a decadência do direito do INSS revisar a concessão dos benefícios NB 21/047.221.762-3 e NB 21/056.804.623-4 e, por isso, anulo o ato de revisão deste último, processado pela autarquia; c) defiro o pedido liminar e determino à autoridade impetrada que restabeleça o benefício de PENSÃO POR MORTE (código n.º B-21 no INSS) devido à parte impetrante (NB 21/056.804.623-4), a partir de 01/08/2009, fixando, também, a data de início de pagamento naquele dia (DIP: 01/08/2009); e mantenha também ativo o benefício NB 21/047.221.762-3; d) defiro a liminar, também, e determino o cancelamento dos descontos efetuados no benefício NB 21/047.221.762-3 desde a primeira parcela; e) confirmo as liminares deferidas nos itens “c” e “d”, acolho o pedido da parte impetrante e determino que a autoridade impetrada restabeleça, em caráter definitivo, o benefício acima identificado, e se abstenha de lhe exigir qualquer quantia a título de pagamento de parcelas recebidas do benefício NB 21/056.804.623-4; ef) julgo a demanda procedente, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade impetrada cumpra o preceito cominatório contida nesta sentença, bem como comprove, nos autos, tal cumprimento, sob pena de fixação de multa e sujeição às demais cominações de natureza criminal e civil. Sem custas, pois a autarquia é isenta. Sem honorários (súmula n.º 512 do STF). Publique-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro, da Lei n.º 12.016/09. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se imediatamente a autoridade impetrada acerca desta sentença e para cumprir o preceito cominatório nela contido. Intimem-se o MPF e o INSS. Antes das intimações, retifique-se a atuação e inclua-se o INSS no pólo passivo da demanda. (...)

131 - 0002096-29.2009.4.05.8202 UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por isso e como o valor correto da causa é elemento essencial da petição inicial e pressuposto de existência de demanda válida, intime-se a parte autora a emendar a peça de abertura e retificar o valor da causa, justificando-o através de planilha detalhada, bem como para recolher o saldo das custas iniciais devidas, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo principal sem resolução do mérito, e declaração da perda do objeto da exceção de incompetência conexa. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se. Dispensável a intimação da ANS, por motivo de economia processual. Traslade-se cópia deste despacho para a exceção de incompetência conexa.

Total Intimação : 131
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALGIZ MARIA PONTE SOLON AGUIAR-36,37,38,39
ADILMAR DE SÁ GADELHA-106
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-58,62,63
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-121
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-74
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-75
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-59,60,61,62,63
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-79,80,81,82,83,84,85
AGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-117
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA - 131
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-15,16,23,24
CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES-108
DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES-12,15,18,36,37,38,39,42,43,44,45,46,48,50,53
DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR-80
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-92,127
EDILZA BATISTA SOARES-69
ELIOMAR PINHEIRO-129
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-111,112,113,114,115,116
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-55
FRANCISCO DA SILVA LIMA-65,66,124
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-120
FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-56
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-129
FRANCISCO GILNEY BEZERRA DE CARVALHO FERREIRA-47,48,49,50
FRANCISCO LAMARTINE DE FORMIGA BERNARDO-122
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-69
FRANCISCO TORRES SIMOES-102,103
FRANCIVALDO GOMES MOURA-128
GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY-95
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-89
GILSON MARQUES EVANGELISTA-88,126
GUSTAVO BRAGA LOPES-73
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-67,125
HELENA REGINA DE ALMEIDA-93
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-86
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-58,60,61,62,63
IGOR NOBREGA AGUIAR-4,17,18,19,20,21,22,25,27,28,30,31,33,34
IGOR NÓBREGA AGUIAR-5,6,8,9,11,12,13,35
ILDEFONSO FERREIRA LIMA-57
ISMAEL MACHADO DA SILVA-99,107,118
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-60,61,62,74
JAILSON ARAUJO DE SOUSA-57
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-98
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-60,61,62,63
JOANA D'ARC DA SILVA RIBEIRO-106
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-49,76,77,78
JOAO FELICIANO PESSOA-58,59,60,61,62,63
JOAQUIM DANIEL-70,121

JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-65,66,124
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-58,59,60,61,62,63
JOSE DE ABRANTES GADELHA-28
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-123
JOSE FERREIRA SOBRINHO-93
JOSE LINHARES DE ARAUJO-101
JOSE WELITON DE MELO-94
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-58,59,60,61,62,63,74,105
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-64
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-62
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-101
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-106
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-28
MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-90
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-96,97
MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-65,66,124
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-109
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-69,100
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-58
MARIA ELIANE DA SILVA CONRADO-87
NELSON CALISTO DOS SANTOS-104
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-1
OZEL DA COSTA FERNANDES-102
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-2
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-68
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-62,63
RAIMUNDO NONATO DA COSTA-106
RENE PRIMO DE ARAUJO-123
RIVANA CAVALCANTE VIANA-74
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-64,130
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-73
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-108
SEM ADVOGADO-55,70,71,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,98,99,100,103,104,105,107,109,110,121
SEM PROCURADOR-67,129
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-104
SILTON BATISTA LIMA BEZERRA-3,7,10,14,26,29,32,40,41,42,43,44,45,46,51,52,53,54
VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO-106
VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-79
VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-110
VICTOR CARVALHO VEGGI-71
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-110
VIVIAN STEVE DE LIMA-119

RAQUEL LEAL MAIA

Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

4ª VARA FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº EDI.0004.000015-0/2010 (PRAZO DE 15 DIAS)

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos terceiros interessados e a coletividade em geral, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0005118-40.2005.4.05.8201, Classe 1, promovida por AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA contra REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, nos quais foi proferida sentença**, conforme consta dos autos, sendo expedido o presente edital de notificação, que será afixado na sede deste juízo e **publicado pelos autores em jornal de ampla circulação, mediante o qual fica(m) cientificados os terceiros interessados e a coletividade em geral, da ordem judicial imposta ao Município de Campina Grande/PB, conforme os itens do dispositivo da sentença a seguir:** "... **(b) proibir ao Município de Campina Grande/PB a realização, a partir de sua intimação desta sentença, de gastos com publicidade, propaganda e shows, com a decretação da indisponibilidade das verbas respectivas para seu uso no fim indicado no item seguinte; (c) - determinar ao Município de Campina Grande/PB que as verbas originalmente destinadas no orçamento a essa finalidade devem ser direcionadas ao custeio das medidas ambientais determinadas na tutela antecipada deferida nesta ação; (d) – determinar a identificação, através de editais, com prazo de 15 (quinze) dias, a serem publicados pelos autores desta ação civil pública em jornais de ampla circulação, dos terceiros interessados e da coletividade em geral da ordem judicial de proibição de gastos acima determinada e do fato de que qualquer empresa que receba verbas objeto da proibição em questão estará fazendo-o por sua própria conta e risco, vez que estão elas judicialmente indisponibilizadas e, portanto, serão objeto de ordem judicial de sequestro caso o Município de Campina Grande/PB descumpra a proibição de gastos respectiva; (d) – fixar multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pessoal ao Prefeito do Município de Campina Grande para cada caso de descumprimento da proibição judicial de realização de despesas ora determinada e impor a ele, na condição de gestor máximo do Município de Campina Grande/PB, de responsabilidade solidária em relação aos valores objeto da indisponibilidade ora decretada que foram utilizados indevidamente em desrespeito à presente ordem judicial; (e) - excluir da proibição determinada no item (b) acima as despesas com campanhas estritamente informativas e/ou educativas indispensáveis à realização de políticas públicas na área de saúde e/ou educacional, não se incluindo, expressamente, nestas qualquer campanha referente à divulgação de realizações governamentais; (f) - e determinar que a proibição e a ordem de indisponibilidade indicadas nos itens acima devem atingir todas as verbas previstas no orçamento do anos de 2009 e 2010 não gastas até a intimação do Município de Campina Grande desta sentença, bem como as verbas de mesma natureza dos orçamentos dos anos seguintes."**

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2010. Eu, GERALDA BEZERRA DE FREITAS, Supervisora Assistente, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara Federal/PB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000034-1/2010

PROCESSO Nº: 0007994-78.1999.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: A LOJA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro

DEVEDOR(ES): A LOJA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CPF/CNPJ nº 24.283.038/0001-87, bem como VALDIR RANGEL DA SILVA, CPF Nº 030.080.664-70.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 4.542,42 (atualizada até 26/04/1999), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº .

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de março de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000035-6/2010

PROCESSO Nº: 0013639-74.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: LIDO AUTOMOVEIS LTDA e outros

DEVEDOR(ES): LIDO AUTOMOVEIS LTDA, CPF/CNPJ nº 00.168.239/0001-75, bem como JOSE MADRUGA BEZERRA CAVALVANTI JUNIOR, CPF Nº 570.327.264-53.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 29.224,86 (atualizada até 26/09/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 6 05 002399-22, 42 7 05 000618-29.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de março de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000036-0/2010

PROCESSO Nº: 0006187-42.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE ROBERTO GALDINO

DEVEDOR(ES): JOSE ROBERTO GALDINO, CPF/CNPJ nº 602.067.054-68.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 19.863,28 (atualizada até 03/02/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)

a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42107001144-18.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000021-4/2010

PROCESSO Nº: 0001742-44.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: COILAV ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA e outros

DEVEDOR(ES): FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 14.249,45 (atualizada até), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 55721740-7.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000024-8/2010

PROCESSO Nº: 0001753-10.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: PRIMEIRA PELE CONFECÇÕES LTDA ME e outro

DEVEDOR(ES): FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 12.983,17 (atualizada até), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a SIMPLES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42402003388-82, 42406000705-50, 42606005850-08. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
EPE.0008.000004-0/2010.

A DOUTORA PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL, JUÍZA FEDERAL DA 8ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou

dele notícias tiverem, que tramita neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), e foi Julgada a Ação Penal nº. 0002757-84.2004.4.05.8201, movida pelo Ministério Público Federal contra GUSTAVO ROSA, brasileiro, casado, motorista, filho de José Rosa e Raimunda Nonata Rosa, residente (último endereço) na Rua Cruz de Malta, 310, Parada Inglesa São Paulo-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme revela a sentença proferida nos autos supra mencionados: “Ex positis, julgo improcedente o pedido contido na denúncia e absolvo o réu Gustavo Rosa devido a Prescrição da Pretensão punitiva em abstrato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sousa, 16 de março de 2010”. Pelo o que é expedido o presente edital, na conformidade do art. 392, inciso VI, parágrafo 1º do CPP, visando a intimação do acusado. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 16 de março de 2010. Eu, Cora Geovana Palhano Souto, Supervisora da Seção Penal, o digitei. Eu, Bel. Raquel Leal Maia, Diretora de Secretaria da 8ª Vara, o conferi e subscrevo.
PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL
 Juíza Federal da 8ª Vara da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000006-6/2010
0016200080000662010

PROCESSO Nº: 0002214-78.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: COMECA COOPERATIVA MISTA EMP CIENCIAS AGRICOLA LTDA

DEVEDOR(ES): LUIZ ROCHA DA NOBREGA, CPF: 115.859.304-78

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 3.359,24 (atualizada até 03/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 250000001795, 250000001796.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 11 de março de 2010.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Diretora de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000007-0/2010
0016200080000702010

PROCESSO Nº: 0002153-47.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: JOSE CLAUDIO DA SILVA

DEVEDOR(ES): JOSÉ CLAUDIO DA SILVA, CPF: 044.407.544-57. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 358,15 (atualizada até 08/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADES, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 25365.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 12 de março de 2010.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Subseção Judiciária de Campina Grande - Paraíba
9ª Vara - Juizado Especial Federal Cível

PORTARIA Nº 001/2010 - 9ª Vara Federal/PB

O DOUTOR SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, Juiz Federal Titular da 9ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande – Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

1. **Antecipar**, com permissivo no Expediente Administrativo nº 04284.01000/2010-06, e com fulcro no Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, ambos da Corregedoria Regional do TRF da 5ª Região, **para o período de 12 a 16 de abril de 2010**, no horário de 09 às 18:00 horas, a **Inspeção Ordinária**, por amostragem, dos Serviços desta Vara, anteriormente agendada para o período de 17 a 21/05/2010, a ser iniciada às 09:00 horas do referido dia 12 de abril, na Sala 01 de Audiências da 9ª Vara desta Seção Judiciária, sob a presidência deste juiz titular, com auxílio do MM Juiz Federal Substituto e secretariada pelo Diretor de Secretaria;
2. Determinar a **suspensão de todos os prazos processuais** durante os trabalhos da inspeção, assim como a realização de audiências e o atendimento às partes e seus procuradores, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou pedidos urgentes que tenham por fim evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção;
3. Cientificar o Procurador-Chefe da representação do Ministério Público Federal em Campina Grande/PB, a Defensoria Pública da União e o Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Campina Grande, para os fins previstos em lei.
4. Comunicar ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Exmo. Sr. Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais Federais.
5. Expedir Edital, com prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 13, III, da Lei nº 5010/66, do art. 18 da Resolução 496, de 13 de fevereiro de 2006, do CJF e do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional do Tribunal da 5ª Região;
6. Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campina Grande, 08 de março de 2010.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 Juiz Federal Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 9ª VARA

Rua Edgard Vilarim Meira,
s/n Bairro da Liberdade – CEP:58.410-052
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9110 –
Fax: (83) 2101-9206

EDITAL DE INSPEÇÃO
GERAL ORDINÁRIA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Juiz Federal da 9ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, DR. SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi antecipada para o **período de 12 a 16 de abril do corrente ano**, no horário das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sala 01 de audiências da 9ª Vara, no edifício sede da Justiça Federal, Fórum Juiz Federal NEREU SANTOS, situado na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB, a **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA 9ª VARA FEDERAL/PB**, anteriormente agendada para o período de 17 a 21/05/2010, na forma do disposto no artigo 13, III, da Lei nº 5.010, de 30.05.66. Durante o período da Inspeção serão observados os preceitos do Provimento 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional do TRF da 5ª Região, e da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (arts. 18 a 24); não se interromperá a distribuição dos feitos; não haverá expediente às partes, salvo para apresentação de recursos e reclamações; ficarão suspensos os prazos processuais; não serão realizadas audiências, salvo em se tratando de medidas de urgências; somente serão despachados pedidos urgentes que importem em perecimento de direito. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010). Eu, AILTON JOSÉ DE AQUINO BEZERRA, Diretor da Secretaria da 9ª Vara, o digitei e conferi.
SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 Juiz Federal da 9ª Vara/PB